GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 113 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			64
Atos do Poder Executivo	1	39	
Vice-Governadoria		58	
Casa Militar		58	
Secretaria de Estado de Governo		58	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	22		
Secretaria de Estado de Fazenda	23	58	64
Secretaria de Estado de Educação	32		
Secretaria de Estado de Saúde		59	67
Secretaria de Estado de Ação Social	33	60	67
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	33		68
Secretaria de Estado de Transportes			68
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	33	60	68
Polícia Civil do Distrito Federal	34		
Secretaria de Estado de Cultura		61	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	34	62	69
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	34	62	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			70
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	34	63	70
Secretaria de Estado de Trabalho		63	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	35	63	70
Secretaria de Planejamento e Coordenação	36		
Procuradoria Geral do Distrito Federal			70
Tribunal de Contas do Distrito Federal	38		
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.356, DE 15 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 9.085.341,00 (nove milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito especial, no valor de R$ 9.085.341,00 (nove milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I - excesso de arrecadação de recursos referentes a Outras Receitas de Aluguéis, Transporte Rodoviário, Outros Serviços, Alienação de Outros Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis Urbanos, no montante de R$ 6.885.341,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A abertura de créditos suplementares em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, fica autorizada, a partir da vigência desta lei, nos termos do art. 8º da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2004

116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				2.845.341
	FISCAL			2.845.341
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			1.182.000	
	FISCAL		1.182.000	
13100000 RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
13119900 OUTROS RECEITAS DE ALUGUÉIS		1.182.000		
	FISCAL	1.182.000		

16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			1.663.341	
	FISCAL		1.663.341	
16000301 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		912.681		
	FISCAL	912.681		
16009900 OUTROS SERVIÇOS		750.660		
	FISCAL	750.660		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				4.040.000
	FISCAL			4.040.000
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS			4.040.000	
	FISCAL		4.040.000	
22100000 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				
22190000 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS		1.700.000		
	FISCAL	1.700.000		
22200000 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
22250000 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		2.340.000		
	FISCAL	2.340.000		
			TOTAL	6.885.341
			FISCAL	6.885.341

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000
TOTAL ...	**1.000.000**
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**						**1.000.000**

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

		ATIVIDADES					
28 846	**0001 6144**	**PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**					**1.000.000**
28 846	0001 6144 0001	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL(EP)	F	5	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							**1.000.000**
TOTAL - GERAL							**1.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.200.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.200.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1.200.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.200.000
TOTAL ...	**1.200.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.200.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071	**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**						**1.200.000**
		PROJETOS					
08 244	**0071 7044**	**CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS**					**1.200.000**
08 244	0071 7044 0001	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	100	1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE							**1.200.000**
TOTAL - GERAL							**1.200.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	5.355.341
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.530.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.335.341
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.000

846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.530.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.530.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	5.200.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	135.341
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	20.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS	6.885.341
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.935.341
	INVESTIMENTOS	50.000
TOTAL ...		**6.885.341**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.935.341
	INVESTIMENTOS	50.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**						**1.530.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	**0001 9001**	**Código PROJETO não Cadastrado**					**600.000**
28 846	0001 9001 0023	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	3	20	220	600.000
28 846	**0001 9017**	**Código PROJETO não Cadastrado**					**900.000**
28 846	0001 9017 0083	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	2	90	220	900.000
28 846	**0001 9033**	**Código PROJETO não Cadastrado**					**30.000**
28 846	0001 9033 0033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	3	90	220	30.000
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**5.200.000**
		ATIVIDADES					
26 122	**0100 8502**	**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**					**2.000.000**
26 122	0100 8502 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	1	90	220	2.000.000
26 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**					**3.200.000**
26 122	0100 8517 0143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	3	90	220	3.150.000
			F	4	90	220	50.000
0228	**VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA**						**135.341**

		ATIVIDADES						
26 122	**0228 8504**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)**						**135.341**
26 122	0228 8504 0095	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	F	3	90	220	135.341	

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200	**DIVULGAÇÃO OFICIAL**						**20.000**
		ATIVIDADES					
26 131	**3200 8505**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**					**20.000**
26 131	3200 8505 0040	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	F	3	90	220	20.000
TOTAL - FISCAL							**6.885.341**
TOTAL - GERAL							**6.885.341**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	1.700.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.700.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	500.000
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.700.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000
TOTAL ...	**2.200.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**						**500.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	**0001 9017**	**Código PROJETO não Cadastrado**					**500.000**
28 846	0001 9017 0083	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	F	6	90	100	500.000
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**1.700.000**

		ATIVIDADES					
26 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**					**1.700.000**
26 122	0100 8517 0143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	F	3	90	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL							**2.200.000**
TOTAL - GERAL							**2.200.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 3.357, DE 15 DE JUNHO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e duzentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e duzentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 191.300.000,00 (cento e noventa e um milhões e trezentos mil reais), proveniente da reestimativa dos impostos: IPVA e ICMS; e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento no valor de R$ 12.878.206,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e seis reais) conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00

0

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 00000 RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				191.300.000
	FISCAL			188.650.000
	SEGURIDADE			2.650.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			191.300.000	
	FISCAL		188.650.000	
	SEGURIDADE		2.650.000	
11100000 IMPOSTOS				
11120501 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM		7.034.000		
	FISCAL	7.034.000		
11130201 ICMS NORMAL		184.266.000		
	FISCAL	181.616.000		
	SEGURIDADE	2.650.000		
			TOTAL	191.300.000
			FISCAL	188.650.000
			SEGURIDADE	2.650.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000
15 URBANISMO	8.456.206
17 SANEAMENTO	682.000
27 DESPORTO E LAZER	1.180.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	60.000
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	150.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.406.206
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	682.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	80.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0084	URBANIZAÇÃO	1.459.147
0098	INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO	803.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	60.000
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS	315.696
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	450.000
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA	150.000
3300	MÃOS A OBRA	5.960.363
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	1.180.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.378.206
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.674.596
	INVESTIMENTOS	8.703.610
TOTAL ...		**10.378.206**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.674.596
	INVESTIMENTOS	8.703.610

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**							**1.459.147**
			PROJETOS					
15 451	**0084 3657**		**EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MSPW**					**213.000**
15 451	0084 3657 0018	(*)	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MSPW	F	3	90	100	213.000
15 451	**0084 3727**		**REFORMA DA PRAÇA PADRE ANTONIO MARCIGAGLIA - PLANALTINA**					**85.000**
15 451	0084 3727 0046	(*)	REFORMA DA PRAÇA PADRE ANTONIO MARCIGAGLIA - PLANALTINA	F	3	90	100	85.000
15 451	**0084 3731**		**REFORMA DE PRAÇAS NO GAMA**					**136.000**
15 451	0084 3731 0044	(*)	REFORMA DE PRAÇAS NO GAMA	F	3	90	100	136.000
15 451	**0084 3761**		**IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS NO GAMA**					**3.147**
15 451	0084 3761 0001	(*)	IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS QUADRAS DO GAMA	F	4	90	100	3.147
15 451	**0084 3814**		**RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA OCTOGONAL, CRUZEIRO E CRUZEIRO VELHO**					**71.000**
15 451	0084 3814 0019	(*)	RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA OCTOGONAL E CRUZEIRO VELHO	F	3	90	100	71.000
15 451	**0084 3982**		**CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**					**951.000**
15 451	0084 3982 0035		CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	951.000
0098	**INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO**							**803.000**

		PROJETOS					
15 451	**0098 3965**	**URBANIZAÇÃO DA ADE DE AGUAS CLARAS - CONJUNTOS 01 A 21**					**121.000**
15 451	0098 3965 0040	(*) URBANIZAÇÃO DA ADE DE ÁGUAS CLARAS - CONJUNTO 01 A 03					
			F	4	98	100	121.000
17 512	**0098 7042**	**IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECOSÔMICO**					**682.000**
17 512	0098 7042 0045	IMPLANTAR ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	4	98	100	682.000
0169	**PROMOÇÃO COMUNITÁRIA**						**60.000**
		PROJETOS					
08 241	**0169 5906**	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO LÚCIO COSTA - GUARÁ**					**60.000**
08 241	0169 5906 0029	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO LÚCIO COSTA - GUARÁ					
			S	3	98	100	60.000
1315	**ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS**						**315.696**
		PROJETOS					
15 451	**1315 3591**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS DE BRAZLÂNDIA**					**2.321**
15 451	1315 3501 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM BRAZLÂNDIA					
			F	4	98	100	2.321
15 451	**1315 3503**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROCRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS DE TAGUATINGA**					**40.816**
15 451	1315 3593 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM TAGUATINGA					
			F	4	98	100	40.816
15 451	**1315 3598**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM PLANALTINA**					**48.097**
15 451	1315 3598 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM PLANALTINA					
			F	4	98	100	48.097
15 451	**1315 3604**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM SOBRADINHO**					**26.534**
15 451	1315 3604 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SOBRADINHO					
			F	4	98	100	26.534
15 451	**1315 3610**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO CRUZEIRO E SUDOESTE**					**14.815**
15 451	1315 3610 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO CRUZEIRO E SUDOESTE					

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	4	90	100	14.815
15 451	**1315 3618**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE**					**80.333**
15 451	1315 3618 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO NÚCLEO BANDEIRANTE					
			F	4	90	100	80.333
15 451	**1315 3624**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO RECANTO DAS EMAS**					**3.148**
15 451	1315 3624 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO RECANTO DAS EMAS					
			F	4	90	100	3.148
15 451	**1315 3635**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM SAMAMBAIA**					**98.360**
15 451	1315 3635 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SAMAMBAIA					
			F	4	90	100	98.360
15 451	**1315 3641**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO GUARÁ**					**1.272**
15 451	1315 3641 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO GUARÁ					
			F	4	90	100	1.272
1317	**CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL**						**450.000**
		PROJETOS					
15 451	**1317 3936**	**REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA**					**150.000**
15 451	1317 3936 0019	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
			F	3	90	100	150.000
15 451	**1317 3943**	**REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI**					**150.000**
15 451	1317 3943 0063	(*) REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
			F	4	90	100	150.000
15 451	**1317 5755**	**CONSTRUÇÃO DO POLO TURISTICO JUNTO A 3ª PONTE JK**					**150.000**
15 451	1317 5755 0020	CONSTRUÇÃO DO POLO TURISTICO JUNTO A 3ª PONTE JK					
			F	3	90	100	150.000
1318	**REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA**						**150.000**

ANEXO II R$ 1,0

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES					
15 391	**1318 2914**	**ESTUDOS E PROJETOS**					**150.000**
15 391	1318 2914 0045	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO PLANO PILOTO	F	3	90	100	150.000
3300	**MÃOS A OBRA**						**5.960.363**

		PROJETOS					
15 451	**3300 3579**	**IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICAÇÃO DA L3 NORTE**					**220.002**
15 451	3300 3579 0031	(*) IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICAÇÃO DA L3 NORTE					
			F	4	90	100	220.002
15 451	**3300 3619**	**PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA**					**300.000**
15 451	3300 3619 0032	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
			F	4	90	100	300.000
15 451	**3300 3641**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO GUARÁ**					**100.000**
15 451	3300 3641 0002	(*) CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS NA RA XIII(EP)					
			F	3	90	100	100.000
15 451	**3300 3677**	**REFORMA DA FEIRA PERMANENTE NO RECANTO DAS EMAS**					**50.000**
15 451	3300 3677 0037	(*) REFORMA DA FEIRA PERMANENTE NO RECANTO DAS EMAS					
			F	3	90	100	50.000
15 451	**3300 3691**	**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO NAS 708/908 E 709/909 ASA NORTE**					**78.765**
15 451	3300 3691 0038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO NAS 708/908, ASA NORTE					
			F	4	90	100	78.765
15 451	**3300 3738**	**CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DE SANTA MARIA**					**50.000**
15 451	3300 3738 0040	(*) CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DE SANTA MARIA					
			F	3	90	100	50.000
15 451	**3300 3937**	**REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA**					**1.000**
15 451	3300 3937 0035	REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA					
			F	4	90	100	1.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
15 451	**3300 5688**	**ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO PLANO PILOTO**					**900.000**
15 451	3300 5688 0085	ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO ACESSO DA VIA S2 AO SETOR BANCARIO					
			F	3	90	100	100.000
			F	4	90	100	800.000
15 451	**3300 5695**	**ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO CONTROLE E COMBATE À EROSÃO**					**1.000**
15 451	3300 5695 0059	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO					
			F	4	90	100	1.000
15 451	**3300 5727**	**CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA MARIA**					**50.000**
15 451	3300 5727 0025	(*) CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA MARIA					
			F	3	90	100	50.000
15 451	**3300 5729**	**CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO RECANTO DAS EMAS**					**50.000**
15 451	3300 5729 0044	(*) CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO RECANTO DAS EMAS					
			F	3	90	100	50.000
15 451	**3300 5851**	**CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA**					**50.000**
15 451	3300 5851 0022	(*) ELABORAR PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA					
			F	3	90	100	50.000
15 451	**3300 5889**	**CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS**					**50.000**
15 451	3300 5889 0055	(*) ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE RECANTO DAS EMAS					

			F	3	90	100	50.000	
15 451	**3300 7028**	**REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA**					**4.059.596**	
15 451	3300 7028 0030	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA						
			F	3	90	100	59.596	
			F	4	90	100	4.000.000	
4000	**ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO**						**1.180.000**	
		PROJETOS						

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
27 451	**4000 3797**	**IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ**					**1.000.000**
27 451	4000 3797 0034	(*) IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ					
			F	4	90	100	1.000.000
27 451	**4000 5952**	**IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DE TAGUATINGA NORTE**					**100.000**
27 451	4000 5952 0033	(*) ELABORAR PROJETO PARA IMPLANTAR CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO DE TAGUATINGA					
			F	3	90	100	100.000
27 812	**4000 3440**	**REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES**					**80.000**
27 812	4000 3440 0058	REFORMAR QUADRAS ESPORTIVAS NO DF					
			F	4	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL							**10.318.206**
TOTAL - SEGURIDADE							**60.000**
TOTAL - GERAL							**10.378.206**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000
TOTAL ...	**1.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200		**DIVULGAÇÃO OFICIAL**					**1.000.000**
		ATIVIDADES					
26 131	**3200 8505**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**					**1.000.000**
26 131	3200 8505 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							**1.000.000**
TOTAL - GERAL							**1.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1500 FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000
TOTAL ...	**1.500.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1500		**FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**					**1.500.000**
		ATIVIDADES					
08 306	**1500 4994**	**RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)**					**1.500.000**
08 306	1500 4994 0001	CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA	S	3	90	100	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE							**1.500.000**
TOTAL - GERAL							**1.500.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	44.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	44.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	44.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	44.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.000.000
TOTAL ...	**44.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.000.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200		**DIVULGAÇÃO OFICIAL**					**44.000.000**
		ATIVIDADES					
04 131	**3200 8505**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**					**44.000.000**
04 131	3200 8505 0015	REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	100	44.000.000
TOTAL - FISCAL							**44.000.000**
TOTAL - GERAL							**44.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	7.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000.000
129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	5.000.000
0136 CIDADANIA TRIBUTÁRIA	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000
TOTAL ...	**7.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	**APOIO ADMINISTRATIVO**						**5.000.000**
		ATIVIDADES					
04 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**					**5.000.000**
04 122	0100 8517 0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	F	3	90	100	5.000.000
0136	**CIDADANIA TRIBUTÁRIA**						**2.000.000**
		PROJETOS					
04 129	**0136 1002**	**FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL**					**2.000.000**
04 129	0136 1002 0037 (*)	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	F	3	90	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL							**7.000.000**
TOTAL - GERAL							**7.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000.000
TOTAL ...	**30.000.000**
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900	**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**						**30.000.000**
		ATIVIDADES					
04 661	**3900 2899**	**FINANCIAMENTOS VINCULADOS À INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS/ISS**					**30.000.000**
04 661	3900 2899 0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS/ISS	F	5	90	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL							**30.000.000**
TOTAL - GERAL							**30.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.650.000
15	URBANISMO	24.546.793
17	SANEAMENTO	8.759.082
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.650.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	23.252.945
452	SERVIÇOS URBANOS	148.649
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	8.759.082
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	1.145.199
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0084	URBANIZAÇÃO	3.945.649
0098	INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO	2.458.187
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	2.650.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	3.581.798
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS	90.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	509.253
2800	TRANSPORTE SEGURO	148.649
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	2.155.000
3300	MÃOS A OBRA	13.329.018
4400	CIDADE DOS PARQUES	7.088.321
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	35.955.875
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.581.798
	INVESTIMENTOS	32.374.077
TOTAL ...		**35.955.875**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.581.798
	INVESTIMENTOS	32.374.077

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		**URBANIZAÇÃO**					**3.945.649**
		PROJETOS					
15 451	**0084 1101**	**IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO**					**2.800.450**
15 451	0084 1101 0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	90	100	2.800.450
15 812	**0084 7004**	**IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS RAS**					**1.145.199**
15 812	0084 7004 0044	(*) IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					
			F	4	90	100	1.145.199
0098		**INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO**					**2.458.187**

		PROJETOS						
15 451	**0098 3942**	**URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24**						**2.458.187**
15 451	0098 3942 0065	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24	F	4	90	100	2.458.187	
0169	**PROMOÇÃO COMUNITÁRIA**							**2.650.000**
		PROJETOS						
08 244	**0169 5762**	**CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO**						**2.650.000**
08 244	0169 5762 0044	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	S	4	90	100	2.650.000	
0700	**CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL**							**3.581.798**
		PROJETOS						
15 451	**0700 3615**	**PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA**						**3.581.798**
15 451	0700 3615 0044	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	F	3	90	100	3.581.798	
1315	**ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS**							**90.000**
		PROJETOS						
15 451	**1315 3627**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO RIACHO FUNDO I E II**						**90.000**
15 451	1315 3627 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO						

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		RIACHO FUNDO I E II	F	4	90	100	90.000
1317	**CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL**						**509.253**
		PROJETOS					
15 451	**1317 5963**	**CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO**					**509.253**
15 451	1317 5963 0040	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	F	4	90	100	509.253
2800	**TRANSPORTE SEGURO**						**148.649**
		PROJETOS					
15 452	**2800 1347**	**CONSTRUCAO DE PASSARELA**					**148.649**
15 452	2800 1347 0158	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	148.649
3100	**ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL**						**2.155.000**
		PROJETOS					
15 451	**3100 1763**	**AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**					**2.155.000**
15 451	3100 1763 0015	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	F	4	90	100	2.155.000
3300	**MÃOS A OBRA**						**13.329.018**
		PROJETOS					
15 451	**3300 1110**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**					**4.500.000**
15 451	3300 1110 0081	(*) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	F	4	90	100	4.500.000
15 451	**3300 1187**	**AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**					**69.936**
15 451	3300 1187 0054	CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	F	4	90	100	69.936

17 512	**3300 3629**		**PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTACÃO DE VIAS**						**8.759.082**
17 512	3300 3629 0064	(*)	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
				F	4	90	100		8.759.082

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400	**CIDADE DOS PARQUES**						**7.088.321**
		PROJETOS					
15 451	**4400 3347**	**IMPLANTAÇÃO DE PARQUES**					**7.088.321**
15 451	4400 3347 0062	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	90	100	7.088.321
TOTAL - FISCAL							**33.305.875**
TOTAL - SEGURIDADE							**2.650.000**
TOTAL - GERAL							**35.955.875**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	37.937.388
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	37.937.388
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	37.937.388
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	37.937.388
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000
INVESTIMENTOS	30.937.388
TOTAL ...	**37.937.388**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000
INVESTIMENTOS	30.937.388

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	**TRANSPORTE SEGURO**						**37.937.388**
		PROJETOS					
26 782	**2800 1347**	**CONSTRUCAO DE PASSARELA**					**1.000.058**
26 782	2800 1347 0154	(*) CONSTRUÇÃO PASSARELA DNOCS	F	4	90	100	689.348
26 782	2800 1347 0163	(*) AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSARELA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ					

				F	4	90	100		310.710
26 782	**2800 1475**		**RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS**						**29.790.196**
26 782	2800 1475 0139	(*)	DUPLICAÇÃO DA EPVP DF-079	F	4	90	100		650.000
26 782	2800 1475 0140	(*)	PAVIMENTAÇÃO DF-440 / VC-263	F	4	90	100		4.200.000
26 782	2800 1475 0141	(*)	PAVIMENTAÇÃO N. RURAL CARIRU	F	4	90	100		145.966
26 782	2800 1475 0142	(*)	PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL CAFÉ SEM TROCO	F	4	90	100		350.000
26 782	2800 1475 0144	(*)	PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL LAMARÃO	F	4	90	100		350.000
26 782	2800 1475 0145	(*)	PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL BURITI VERMELHO	F	4	90	100		350.000
26 782	2800 1475 0146	(*)	PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL ENGENHO DAS LAGES	F	4	90	100		350.000
26 782	2800 1475 0149	(*)	ADEQUAÇÃO CRUZAMENTO AV. ELMO SEREJO/QNL/SAMAMBAIA	F	4	90	100		520.108
26 782	2800 1475 0156	(*)	PAVIMENTAÇÃO DA DF 475 - DER-DF	F	4	90	100		3.561.454
26 782	2800 1475 0157	(*)	PAVIMENTAÇÃO DA DF 230 - DER-DF	F	4	90	100		12.000.000
26 782	2800 1475 0159	(*)	PAVIMENTAÇÃO NUCLEO RURAL RAJADINHA.	F	4	90	100		2.000.000
26 782	2800 1475 0160	(*)	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DF	F	4	90	100		5.312.668
26 782	**2800 1537**		**REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE**						**147.134**
26 782	2800 1537 0027		REFORMA EDIFICIO SEDE DO DER	F	4	90	100		147.134
26 782	**2800 7051**		**PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIÂNIA / CORUMBÁ IV**						**7.000.000**
26 782	2800 7051 0001		PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIÂNIA / COMRUMBÁ IV - RIDE	F	3	90	100		7.000.000
TOTAL - FISCAL									**37.937.388**
TOTAL - GERAL									**37.937.388**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	5.406.737

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.406.737
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA EM AÇÃO	5.406.737
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.406.737
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.406.737
TOTAL ...	**5.406.737**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.406.737

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	**SEGURANÇA EM AÇÃO**						**5.406.737**
		ATIVIDADES					
06 421	**2600 2540**	**FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS**					**5.406.737**
06 421	2600 2540 0140	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA	F	3	90	100	5.406.737
TOTAL - FISCAL							**5.406.737**
TOTAL - GERAL							**5.406.737**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	31.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	31.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	31.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.000.000
TOTAL ...	**31.000.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.000.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071	**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**						**31.000.000**

		PROJETOS					
04 126	**0071 3930**	**MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA**					**31.000.000**
04 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	F	3	90	100	31.000.000
TOTAL - FISCAL							**31.000.000**
TOTAL - GERAL							**31.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	10.069.222
17 SANEAMENTO	2.808.984
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.917.871
452 SERVIÇOS URBANOS	151.351
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.808.984
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	9.917.871
2800 TRANSPORTE SEGURO	151.351
3300 MÃOS A OBRA	2.808.984
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	12.878.206
INVESTIMENTOS	12.878.206
TOTAL	**12.878.206**
INVESTIMENTOS	12.878.206

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**9.917.871**
		PROJETOS					
15 451	**0084 1101**	**IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO**					**9.917.871**
15 451	0084 1101 0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	9.917.871
2800	**TRANSPORTE SEGURO**						**151.351**
		PROJETOS					
15 452	**2800 1347**	**CONSTRUCAO DE PASSARELA**					**151.351**
15 452	2800 1347 0158	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	151.351
3300	**MÃOS A OBRA**						**2.808.984**
		PROJETOS					
17 512	**3300 3629**	**PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS**					**2.808.984**
17 512	3300 3629 0064	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	F	4	90	100	2.808.984
TOTAL - FISCAL							**12.878.206**
TOTAL - GERAL							**12.878.206**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(*) DECRETO N.º 24.646, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 14 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção na numeração no DODF n° 112 de 15 de junho de 2004, página 02.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				10.600.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001026 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO				
	31.90.11	100	10.200.000	
	31.90.13	100	300.000	
	31.90.16	100	100.000	
				10.600.000
2004AC00257			TOTAL	10.600.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				10.600.000
15.451.0084.2700 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228 0018 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
	31.90.34	100	10.600.000	
				10.600.000
2004AC00257			TOTAL	10.600.000

DECRETO N.º 24.649, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				6.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002307 0076 IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO GOVERNO ITINERANTE NO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.51	107	6.000.000	
				6.000.000
2004AC00264			TOTAL	6.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				6.000.000
15.451.0084.2700 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228 0018 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.39	107	6.000.000	
				6.000.000
2004AC00264			TOTAL	6.000.000

DECRETO N.º 24.650, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.230.718,00 (seis milhões, duzentos e trinta mil e setecentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 146.000.386/2004 e 131.000.936/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e à Região Administrativa II - Gama crédito suplementar, no valor de R$ 6.230.718,00 (seis milhões, duzentos e trinta mil e setecentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.000.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO				
	33.90.35	100	1.000.000	
				1.000.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				5.000.000

11.333.0120.2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
Ref. 000232 0021	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
		33.50.41	100	5.000.000		
					5.000.000	
190104/00001 38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				205.000	
04.122.2800.3920	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO GAMA					
Ref. 002015 0001	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA					
		44.90.51	100	20.000		
					20.000	
04.122.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS					
Ref. 002016 0025	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA					
		44.90.51	100	30.000		
					30.000	
04.122.3300.3460	PROJETO ORLA DO GAMA - CORREGO CRISPIM					
Ref. 002021 0028	PROJETO ORLA DO GAMA - CÓRREGO CRISPIM					
		44.90.51	100	30.000		
					30.000	
04.122.3300.5776	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERESTADUAL					
Ref. 002017 0056	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERESTADUAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA					
		44.90.51	100	50.000		
					50.000	
27.813.4400.5893	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO DO GAMA					
Ref. 002022 0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA					
		44.90.51	100	75.000		
					75.000	
190118/00001 38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				25.718	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000501 0090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL					
		33.90.39	100	25.718		
					25.718	
2004AC00252				TOTAL	6.230.718	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.000.000
04.122.0100.2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
Ref. 000762 0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
		33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				25.718
04.122.0228.3984	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O GDF				
Ref. 002034 0001	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
		33.90.39	100	25.718	
					25.718
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				5.000.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001120 0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
		33.90.39	100	5.000.000	
					5.000.000
190104/00001 38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				205.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000794 0114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
		33.90.30	100	40.000	
		33.90.92	100	80.000	
					120.000
13.813.1300.1606	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA				
Ref. 002013 0025	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
		44.90.51	100	55.000	
					55.000
15.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000931 0018	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
		44.90.92	100	30.000	
					30.000
2004AC00252				TOTAL	6.230.718

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE MAIO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 5º, § 2º, item I, da PORTARIA Nº 54, DE 06 DE ABRIL DE 2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" I – Comitê Estratégico, integrado pelos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais, seccionais e subseccionais do SIADRH, que se reunirá a cada 2 (dois) meses, conforme cronograma estabelecido pelo órgão coordenador;"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA SGA Nº 185, DE 14 DE JUNHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 3º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e, o que consta do inciso III do art. 1º da Portaria SGA nº 26, de 20 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica implantado na Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156, de acesso gratuito, os serviços de informações da Secretaria de Estado de Trabalho, consubstanciados nos seguintes assuntos:

I - Associativismo/Cooperativismo; II - Carteira de Trabalho; III - Creditrabalho; IV - Intermediação de Mão-de-Obra Setor Formal; V - Primeiro Emprego; VI - Intermediação de Mão-de-Obra Setor Autônomo; VII - Qualificação Profissional; VIII - Seguro Desemprego; IX - Seguro Desemprego do Empregado doméstico; X - Artesanato; e XI - Dicas para Enfrentar o Mercado de Trabalho. Parágrafo único. A disponibilização de novos serviços e informações poderá ocorrer "ad referendum" do Comitê Consultivo da Central 156.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA SGA Nº 186, DE 14 DE JUNHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 3º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e, o que consta da Portaria SGA nº 89, de 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Fica implantado na Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156, de acesso gratuito, os serviços de informações da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, consubstanciados nos seguintes assuntos:

I - Fiscalização de Obras; II - Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento; III - Fiscalização de Anúncios; IV - Códigos de Edificações; V - Alvará de Funcionamento; VI - Alvará

de Construção; e VII - Taxa de Vigilância Sanitária. Parágrafo único. A disponibilização de novos serviços e informações poderá ocorrer "ad referendum" do Comitê Consultivo da Central 156.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 14 de junho de 2004

Referência: Processo nº 030.003.124/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Curso: Licitação e Contratos. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.124/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. Hélio Jorge da Cruz Mattos, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Licitação e Contratos, a realizar-se de 14 a 18 de junho de 2004, no valor total de R$ 8.016,00(oito mil e dezesseis reais), sendo R$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais) com instrutoria e R$ 1.336,00(um mil, trezentos e trinta e seis reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia

Referência: Processo nº 030.003.125/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Curso: Excelência no Atendimento ao Cidadão. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.125/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Adriana Rodrigues Albuquerque, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Excelência no Atendimento ao Cidadão, a realizar-se de 15 a 28 de junho de 2004, no valor total de R$ 9.072,00(nove mil e setenta e dois reais), sendo R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) com instrutoria e R$ 1.512,00(um mil, quinhentos e doze reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Referência: Processo nº 030.003.126/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Inscrição de servidores no Curso: Gestão de Almoxarifado e Patrimônio. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.126/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa: CONTREI – Consultoria, Treinamento e Serviço Técnico, para fazer face as despesas com a inscrição de servidores do DF no Curso: Gestão de Almoxarifado e Patrimônio, a realizar-se nos dias 14 e 15 de junho de 2004, no valor total de R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Referência: Processo nº 030.002.878/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Inscrição de servidores no Seminário: Fortalecendo e Humanizando as Organizações. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.002.878/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH, para fazer face as despesas com a inscrição de servidores do DF no Seminário: Fortalecendo e Humanizando as Organizações, a realizar-se no dia 16 de junho de 2004, no valor total de R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Referência: Processo nº 030.003.168/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.168/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Zuldene Cipriano Guimarães Gomes , para fazer face as despesas com a realização do Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a realizar-se de 14 a 25 de junho de 2004, no valor total de R$ 6.144,00(seis mil, cento e quarenta e quatro reais), sendo R$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais) com instrutoria e R$ 1.024,00(um mil e vinte e quatro reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 12/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.287/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista o inciso III do Parágrafo Único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial –TARE nº 50/2001 e o art. 5º, inciso III, §§1º e 4º do Decreto nº 24.371/04, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 73/75, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1 - Cassar o TARE nº 50/2001, celebrado com a empresa MINAS CENTER ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CF/DF nº 07.420.615/001-00 e CNPJ nº 04.343.249/0001-50, a partir de janeiro de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;
2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 14 de junho de 2004.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.000.024/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo Único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 115/2001 e o art. 5º, inciso V c/c art. 6º, inciso II do Decreto nº 24.371/04, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 98/101, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1 - Cassar o TARE nº 115/2001, celebrado com a empresa ALIFRIOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA, CF/DF nº 07.406.829/001-61 e CNPJ nº 03.634.546/0001-92, a partir de fevereiro de 2002, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 14 de junho de 2004.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 38-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 15 DE JUNHO DE 2004.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JDX9611, JORGE EIFLER DE VASCONCELLOS, 048001146/2004; JGI0109, EDNA SILVA DOS SANTOS, 048001120/2001; JGR7020, EVANGELISTA RODRIGUES, 048000652/2004; JGH9518, GERALDO RIBEIRO, 048001176/2004; JFZ7527, LUCIA HELENA BATISTUTA GOMIDE, 048001245/2004; JFZ6907, LUCI GUIMARAES CAMPOS, 048000130/2004; JGB6107, MARIA VALERIA FRANÇA FRANCA, 048000492/2004; JGD7698, MARTA MARIA GUIMARAES CAMPOS, 048001063/2004; JGH5707, ALICE DE JESUS GIANINI, 048000458/2004; JGO5880, MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, 048001322/2004; JFX0290, MARISTELA DEDE FREIRE, 048000211/2004; JGP9020, MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA, 048000501/2004; JGE1080, MARIA ELISA PAVIN, 048000261/2004; JGE8149, MARIA DALVA FONSECA DA SILVA, 048000021/2004; JGS1420, MARIA CONCEIÇÃO LINHARES, 048000657/2004; JGT0869, MARIA INES FELICIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, 048000105/2004; JFX5429, ROSINA BARRETO FRANCA, 048001208/2004; JGG3660, HENRIQUE ABEDÃO PASSOS, 048001206/2004; JDP3030, PAULINO PINTO DA COSTA, 048001078/2004; JFM2523, MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA, 048001058/2004; JGB0096, VERA LUCIA COELHO CARRIJO, 048001035/2004; KCB7394, ANALIA SANTANA SANTOS, 048000037/2004; JGB2185, FRANCISCO DE ASSIS LIMA, 048001446/2004; JGT2079, IVANILDE FABRETTE, 048001552/2004; JGQ0250, VENINA METAXA KLADI, 048000298/2004; JGN9010, ZENILDA CLEA DE PAULA, 048001376/2004; JGJ1470, ROBERTO VASCONCELLOS RIBEIRO, 048000020/2004; JGB5174, ALFREDO DE SOUZA MENDES, 048001026/2004; JEU5743, MARTA MOURA DE ANDRADE, 048001649/2004; JGH3875, MARIA APARECIDA NEVES DA CUNHA, 048000608/

2004; JFU0596, JACQUES LABOISSIERE CORREA, 048001328/2004; JGH8228, LINEIDE DIAS DOS ANJOS, 048001174/2004; JGH9455, ARILDA MARIA MARCONDES DE SOUZA GRIESINGER, 048001199/2004; JGD5703, CRISTINA MARIA PATRICIO VIGNOLI, 048003056/2004; JGC7833, NAGETE HABLI BRANDAO, 048000825/2004; JGG0204, MARIA REGINA QUINTA CARDOSO, 048001764/2004; JGC8874, NIRA RODRIGUES CHAVES, 048000649/2004; JFW5113, SYLVIA MARIA DA ROCHA, 048000687/2004; JGG8014, SOLANGE FERREIRA DE BARROS NAKANAMI, 048002337/2004; JGG0274, MARIA SONIA SOARES TAKANO, 048002301/2004; JGJ9130, JOSE VALMIR DA SILVA, 048000251/2004; JGH3804, NEIDA SUZANA PALUDO TONI, 048002310/2004; JGG0494, GERUSA MARTINS SILVEIRA, 048002355/2004; JJB2323, JOAO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, 048000623/2004; JFV1533, MERCIA RODRIGUES FARIAS MACHADO COSTA, 048000120/2004; JGF1934, MARILZA MELLO BORJA, 048000869/2004; JJA4863, MAURA RESIO DE OLIVEIRA, 048001070/2004; JGB5234, MARIA BETANIA FERREIRA MAIA, 048001015/2004; JGB8143, JOSE WILSON CORREIA, 048000244/2004; JGF1794, JOSE ROBERTO BUENO BARBOSA, 048001235/2004; JEO0304, IVAN DE AQUINO BRITO, 048001024/2004; JFY9833, IONE DA SILVA MORAIS, 048000112/2004; JGH7747, PAULO ROBERTO GUIMARAES MOREIRA, 048002620/2004; JFW6278, MARIA IMACULADA DE FIGUEIREDO FERREIRA, 048002525/2004; JFW9678, SUELI PEZZUTO GIMENE, 048001466/2004; JGH4498, ONILDA RODRIGUES DE MELLO, 048001314/2004; JGI9357, ROSA MIRANDA DE CAETANO, 048002501/2004; JGC9540, WALDWIN BUENO NETTO, 048001233/2004; JGH6680, BEATRIZ MARIA CIDADE DE CARVALHO, 048000484/2004; JFX3479, ALUISIO RODRIGUES LOBATO, 048000737/2004; JFW7987, MARTA MARIA DAMASIO NONATO, 048002701/2004; JGJ2649, ELZA MINARI, 048001352/2004; JGQ0259, DENISE PRADO DE ALVARENGA, 048000726/2004; JGP1979, SALUA FARAHT SIQUEIRA, 048001458/2004; JGR3709, ZEBINA VENTURA DE ANDRADE, 048002710/2004; JGB6239, ANDREA NEVES DE JESUS, 048002769/2004; JGM8680, JOAO DIAS NETO, 048003077/2004; JGH4859, NEDA OLIVAL FERREIRA DE SOUZA, 048002888/2004; JGL4979, GILBERTO LOPES DA SILVA, 048002414/2004; JGU0330, GLEIDE PERES DE ARAUJO, 048002373/2004; JGB5244, CLARISSE CAVALCANTI LIMA NEUFELD, 048000732/2004; JGB3283, MARIA ANGELICA BATISTA FIGUEIRA, 048001639/2004; JGJ6575, LUCIANA DIAS LEONEL, 048002884/2004; JGG0670, WELSON ANDRE DE OLIVEIRA, 048002839/2004; JDT9067, ELIANA AMARAL RODRIGUES, 048001492/2004; JGE6709, ERICO MOREIRA VASCONCELLOS, 048003158/2004; JGH6169, VURTEMAR MACEDO DE OLIVEIRA, 048003160/2004; JGI6460, SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, 048001494/2004; JGR6310, SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTI, 048001417/2004; JFZ8287, GUSTAVO PENCHEL MARINHO, 048003084/2004; JGB5767, MARTA LUCIA PONTE DE ALBUQUERQUE, 048001462/2004; JGH7797, APARICIO MATTOS ROCHA, 048001618/2004; JGM7110, TEREZINHA DE VASCONCELSO MARQUES, 048003149/2004; JGE8199, SEBASTIAO MOREIRA JUNIOR, 048003154/2004; JFB7502, CLOVIS JOAO BISCOLI, 048000904/2004; JFZ1424, ANA MARIA DA SILVA TOSTA, 048001765/2004; JFG3923, IRACEMA ALMEIDA LIMA, 048001087/2004; JGB0263, DENISE CARVALHO HAYAKAWA CUNHA, 048000091/2004; JFY5524, LUIZ FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA, 048001520/2004; JGB9174, EDMO DE OLIVEIRA MACHADO, 048000592/2004; JGB1243, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA, 048000783/2004; JGS5169, RUY SILVA TAVARES DE ARRUDA, 048000206/2004; JGH7085, VERA LUCIA MIRANDA, 048002381/2004; JFU0596, JACQUES LABOISSIERE CORREA, 048002374/2004; JFC6196, FILADELFO SAMPAIO SANTOS, 048002304/2004; JEM1116, ANA MARIA DE MELO LONDE DOS SANTOS, 048003293/2004; JFL0115, NILTON CELIO LOCATELLI, 048003356/2004; JGK3885, ARLETE DA PENHA ALVARENGA RIBEIRO, 048002711/2004; JGI5725, MARINEIDE MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA, 048001383/2004; JGB7485, MARIA APARECIDA HENRIQUE DE AZEVEDO, 048000811/2004; JGD9986, SELMA COSTA, 048001682/2004; JGH5480, RAQUEL DO CARMO OLIVEIRA, 048003432/2004; JGE8209, OLGA AMARAL, 048002367/2004; JGH1835, CANDIDA AGUIR NARA, 048000901/2004; JGG2589, FABIO MONTE CARNAUBA, 048002809/2004; JGH7125, SILMA MARIA RIBEIRO SILVA, 048003484/2004.

Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 39-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente o profissional autônomo, a seguir identificado, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JJB7556, VERA LUCIA CARVALHO MIGOWSKI, 048002250/2004; JGB9922, ELIEZER TAVARES DA SILVA, 048001159/2004.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 40-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002,e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA:

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

1 - a partir do exercício de 2003: 048002693/2004, ALBINO LEAL LIMA, JFN7628;

2 - a partir do exercício de 2004: 048001560/2004, VLADEMIR MONTEIRO DE PAULA, HRD7628; 048002048/2004, JOÃO ANTONIO DE MELLO, JFJ6088; e

3 - a partir do exercício de 2005: 048001385/2004, CLIMERIO DE SOUSA FERREIRA, JEG9012; 048002578/2004, ILTON JOSE BENJOINO CESAR, JEJ4201; 124003154/2004, GISELE LOISE SERZEDELO CORREA SANTORO, JED2878; 048001573/2004, GLORIA JANDA PARENTE TIMBO, JFX0927; 048001584/2004, MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO, KDM6266; 048001480/2004, ONILDO JOÃO MARINI, JEL1301; 048000357/2004, LUIZ JOSÉ DA SILVA, JFC1171; 048000185/2004, HELOISA HELENA COSTA FERREIRA, JFH1893; 048002105/2004, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, JEV9837; 048002726/2004, SIDNEY ARAÚJO LIAL, JFZ3980; 048002158/2004, RONALDO FERREIRA DE ANDRADE, JEX5185; 048000322/2004, SONIA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, JEW5455; 048003343/2004, EURÍPEDES DE FREITAS, JEZ1630; 048002655/2004, FRANCISCA MENDES LEITÃO, JJR6459; 048000921/2004, MARIA EDITH SOBRAL ROLLEMBERG, JEL8736; 048000719/2004, DANILO MIRANDA DURAES, JEI6724; 048003203/2004, JOSE CARLOS KAMIMURA, JFI9080; 045000716/2004, ANA CAROLINA COSTA DURANTE, JGR3899; 124001338/2004, ADINAEL BARRETO ROCHA, JFV9774; 124001724/2004, LUIZ ALBERTO CARVALHO PASCINHO, JFT3118; 048000809/2004, JOSÉ ARIMATEA DE ARAUJO, JFK2506; 048001379/2004, JUNE SPRINGER DE FREITAS, JFK3088; 048003182/2004, JULIO RAMON CABRERA ALVAREZ, JFH9278; 122000796/2004, GERCINA LUIZA MAIA, JDP6855; 048001607/2004, RAIMUNDA ALVES DA SILVA LIMA, JER3933; 048002503/2003, LUIS EDUARDO DOS SANTOS LOBO, JGC2373; 048003142/2004, EUDES FELIPE BATISTA DOS SANTOS, KDE6947; 048001910/2004, ROGER CARVALHO FEITOSA, HOX3764; 048003605/2004, WILMEN TEIXEIRA DE SOUZA, JGA9109; 048003505/2004, JOSÉ PEREIRA PINTO, JGC7428.

Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R$ 310,98.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 41-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n. º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: A REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

1 - da 2ª e da 3ª parcelas do exercício de 2004: JEG9012, CLIMERIO DE SOUSA FERREIRA, 048001385/2004; 048002578/2004, ILTON JOSE BENJOINO CESAR, JEJ4201; 048003505/2004, JOSÉ PEREIRA PINTO, JGC7428; e

2 – todas as parcelas do exercício de 2004: 124003154/2004, GISELE LOISE SERZEDELO CORREA SANTORO, JED2878; 048001573/2004, GLORIA JANDA PARENTE TIMBO, JFX0927; 048001584/2004, MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO, KDM6266; 048001480/2004, ONILDO JOÃO MARINI, JEL1301; 048000357/2004, LUIZ JOSÉ DA SILVA, JFC1171; 048000185/2004, HELOISA HELENA COSTA FERREIRA, JFH1893; 048002105/2004, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, JEV9837; 048002726/2004, SIDNEY ARAÚJO LIAL, JFZ3980; 048002158/2004, RONALDO FERREIRA DE ANDRADE, JEX5185; 048000322/2004, SONIA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, JEW5455; 048003343/2004, EURÍPEDES DE FREITAS, JEZ1630; 048002655/2004, FRANCISCA MENDES LEITÃO, JJR6459; 048000921/2004, MARIA EDITH SOBRAL ROLLEMBERG, JEL8736; 048000719/2004, DANILO MIRANDA DURAES, JEI6724; 048003203/2004, JOSE CARLOS KAMIMURA, JFI9080; 045000716/2004, ANA CAROLINA COSTA DURANTE, JGR3899; 124001338/2004, ADINAEL BARRETO ROCHA, JFV9774; 124001724/2004, LUIZ ALBERTO CARVALHO PASCINHO, JFT3118; 048000809/2004, JOSÉ ARIMATEA DE ARAUJO, JFK2506; 048001379/2004, JUNE SPRINGER DE FREITAS, JFK3088; 048003182/2004, JULIO RAMON CABRERA ALVAREZ, JFH9278; 122000796/2004, GERCINA LUIZA MAIA, JDP6855; 048001607/2004, RAIMUNDA ALVES DA SILVA LIMA, JER3933; 048002503/2003, LUIS EDUARDO DOS SANTOS LOBO, JGC2373; 048003142/2004, EUDES FELIPE BATISTA DOS SANTOS, KDE6947; 048001910/2004, ROGER CARVALHO FEITOSA, HOX3764; 048003605/2004, WILMEN TEIXEIRA DE SOUZA, JGA9109.

Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R$ 310,98.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 42-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 15 DE JUNHO DE 2004.

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº21/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº 048002094/2004, DECLARA: Que LARISSA RIBEIRO DA SILVA – CPF 018.146.891-33, esta autorizada a adquirir junto aos estabelecimentos vendedores declarantes, o veículo especificado na declaração constante do Processo acima identificado, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 43-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 15 DE JUNHO DE 2004.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n. º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2004, os imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 46531750, MARIA JOANA VIEIRA PALACIO, 048000197/2004; 46509240, MARIA ISABEL DE ASSIS DAMASCENO, 048000101/2004; 48145157, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, 048000517/2004; 46523073, MARIA FERREIRA MELO DOS REIS, 048000771/2004; 46485481, MARIA FELINTO BARROS, 048000054/2004; 46465170, MARIA DE JESUS SILVA FERREIRA, 048000433/2004; 46485686, MARIA DAS NEVES DE JESUS, 048000467/2004; 4650611X, MARIA BENVINDA DA SILVA, 048000739/2004; 46472665, MARIA SILVA CARDOSO, 048000107/2004; 46484450, MARIA AMARAL COUTINHO, 048000300/2004; 47366826, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 048000426/2004; 46467793, MARIA PEREIRA DE ARAUJO, 048000402/2004; 4648440X, MARIA PEREIRA ALVES, 048000095/2004; 46472401, MARIA MIGUEL FERREIRA, 048000502/2004; 46484914, MARIA JOSE MALAQUIAS DAMASCENO, 048000324/2004; 46470034, MARIA JOSE DA SILVA, 048000554/2004; 46520732, MARIA ALVES VERAS, 048000271/2004; 46477667, MARIA VITORIA DE JESUS, 048001006/2004; 47148543, LUZIA CARVALHO SILVA, 048000472/2004; 46496807, LUIZ NAPOLEÃO BEZERRA, 048000307/2004; 46495797, LEOBINO PEREIRA DOS SANTOS, 048000456/2004; 46473920, ANA DIAS DA COSTA, 048001648/2004.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 44-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 15 DE JUNHO DE 2004.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, e tendo em vista o que consta no(s) Processo(s) nº(s) 048003367/2004, DECLARA: Que LUIZ CARLOS DA MATA, CPF N° 171.926.686-72, condutor autônomo de passageiros, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento vendedor declarante, o veículo novo, especificado na declaração constante do processo acima identificado, com motor de até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

A saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do IPVA, exercício 2003, em face da intempestividade do(s) requerimento(s), isso com fundamento no art. 6º do Decreto nº 16099 de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JGB5416, MARIA DA CONCEICAO ANTONIOL RACHID, 048003396/2004; JFL8331, ERLES JANNER COSTA GORINI, 048003228/2004; JFY3837, VERA HILDEBRAND PIRES DA CUNHA, 048003171/2004; JGC7243, CLEIBE DE FATIMA GOMES, 124002275/2004; JFW6726, MARIA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS MOYSES, 048003402/2004; JGC8034, FERNANDO ALBERTO LINS DE BARROS, 124002652/2004; JJZ0018, JOSE DA SILVA NASCIMENTO, 048003444/2004. INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, com fundamento no § 1º do art. 6 do Decreto nº 16.099, de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JGE6467, FLOZILENE DE SOUZA OLIVEIRA, 048002365/2004. INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, com fundamento no § 8º do art. 6 do Decreto nº 16.099, de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFF7468, PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO, 048001935/2004; HWU6068, ARNOBIO PASSOS DE ANDRADE, 048003057/2004. e INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento na alínea b do item 44.2 do Caderno I do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 /12/1997, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/09/99, nº 20.931, de 31/12/99, nº 20.977, de 27/01/00, nº 22.308, de 07/08/01 e nº 22.401, de 17/09/01, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JET8284, CELIA REGINA DE ALMEIDA, 048003422/2004.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 113–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, resolve: 1) tornar sem efeito o Despacho de 20 de maio de 2004, publicado do DODF Nº 99, DE 26/05/04, pg. 06, que indeferiu o pedido de isenção do IPVA/2004 para o veículo VW/SANTANA, placa LWB-4960. 2) declarar isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente a profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado, veículo, placa E EXERCÍCIO. 042.003.174/04 - ANTONIO SORIANO COSTA - VW/SANTANA - LWB4960 – 2004. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 114–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º , incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o benefici-

ário a seguir relacionado: PROCESSO: 042.005.270/2004 - INTERESSADO: SALO RENATO E OUTROS - "DE CUJUS": MARIA DO CARMO ANTUNES E SEBASTIÃO ANTUNES BATISTA - DATA DO ÓBITO: 22/12/2001 e 13/10/2003 respectivamente - IMÓVEL: QSC 16 LOTE 17 – TAGUATINGA. Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 09 de junho de 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIT, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, combinado com o Decreto nº 16.106/94, e considerando, ainda, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar a restituição do valor de R$ 245,56, em favor de PEDRO LEVINO ARAUJO, CPF 121.357.631-87, relativo ao pagamento em duplicidade da segunda e terceira parcelas do IPVA/2003, incidente sobre o veículo FORD/FIESTA GL, placa JFY-2514, conforme consta do processo 042.004.467/2003.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 63-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE JUNHO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000179/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Luiza Maria Nunes Soares, AR 07 CJ 02 CS 12 - Sobradinho II, 47075082, 100; Albertina Gomes Paiva, QD 01 CJ E CS 65, 15006018, 50; Antonieta da Cruz, QD 13 CJ B CS 36, 15402916, 100; Antonio Rodrigues Neto, QD 05 CJ F CS 52, 15115976, 100; Antonio Soares Dantas, COND RES E COM MAN SOB CJ C LT 19, 47208635, 100; Benevides Lopes, QD 01 CJ C CS 53, 15003213, 100; Carlos Gomes da Silva, QD 01 CJ C CS 17, 15002853, 100; Consuelita Martins de Oliveira, QD 17 CJ D CS 23, 15510298, 100; Henrique Nicacio de Oliveira, QD 03 CJ G CS 51, 15103439, 100; Joana Tavares de Miranda, QD 01 CJ E-1 CS 45, 15006492, 100; João Ferreira Lima, AR 12 CJ 05 CS 20 - Sobradinho II, 47091681, 100; José Alves da Silva, QD 18 CJ D CS 20, 45170398, 100; José Pereira da Silva, QD 03 CJ A CS 10, 15100391, 100; Maria Vani Valadares, AR 07 CJ 03 CS 11 - Sobradinho II, 47072318, 100; Perpetua Maria Cariolano, AV Central CJ 14 CS 31 - Sobradinho II, 48074535, 100; Salvador Pereira Ramos, QD 01 CJ E-1 CS 32, 15006360, 100 e Sebastiana Maria Caixeta, AR 08 CJ 02 CS 47 - Sobradinho II, 47087218, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 64-GSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 124.003172/2004, requerido por Leonardo Mendonça Brito, CPF 127.362.106-97, declara: 1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do sinistro, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não-incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, para o veículo placa JGA1698, sinistrado em 16.05.2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 08 de junho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000179/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): Elza Machado, Cond Serra Azul QD 10 LT 09, 47196076, não reside no imóvel e Sely Soares da Rocha, QD 05 CJ E CS 62, 15115453, renda mensal superior a dois salários mínimos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 141-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO: 044.001.181/2004, Anunciação Nascimento de Souza, Qd. 13 Cj. E Lote 05 Setor Sul Gama, 3005994-1, 100; 044.000.355/2004, Manoel Rodrigues Costa, Qd. 50 Cj. F Lote 39 Setor Leste Gama, 4513895-8, 100; 044.000.408/2004, Maria Alzira dos Santos, Qd. 601 Cj. 03 Lote 01B Recanto das Emas, 4810653-4, 100; 044.000.436/2004, Manoel Sebastião de Farias, Qd. 202 Cj. A Lote 25 Santa Maria, 4689646-5, 100; 044.001.198/2004, Terezinha Alves Bezerra, Qd. 14 Lote 32 Setor Oeste Gama, 1742362-7, 100; 044.000.491/2004, Maria Rosa de Sena, Qd. 07 Cj. D Lote 21 Setor Sul Gama, 1721556-0, 100; 046.003.473/2004, Liberalina Alves, Qd. 803 Cj. 04 Lote 20 Recanto das Emas, 4795138-9, 100; 044.000.492/2004, Maria Dias dos Santos, EQ 27/49 Bl. B Lote 04 Setor Leste Gama, 1751180-1, 100; 044.000.495/2004, Marcionilia Altina dos Santos, Qd. 401 Cj. 15 Lote 02 Recanto das Emas, 4791017-8, 100; 044.000.831/2004, Helena Poliniato Correia, Qd. 55/56 Lotes 15/17 Bl. 02 Apto 353 Setor Central Gama, 4613665-7, 100; 044.000.218/2004, Antonio Modesto Dantas, Qd. 02 Cj. A Lote 404 Setor Norte Gama, 1710742-3, 100; 044.000.498/2004, Mario de Jesus, Qd. 12 Cj. E Lote 09 Setor Sul Gama, 1722717-8, 100; 044.000.680/2004, Abdias Manoel de Albuquerque, Qd. 38 Lote 44 Setor Leste Gama, 1734681-9, 100; 044.000.324/2004, Antonio Gonçalves da Silva Filho, Qd. 01 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751360-X, 100; 044.000.238/2004, Alexandre Gomes Machado, Qd. 29 Lote 59 Setor Leste Gama, 1733837-9, 100; 044.000.235/2004, Almanda Candido dos Anjos, Qd. 15 Cj. B Lote 17 Setor Sul Gama, 3006170-9, 100; 044.000.204/2004, Antonio da Costa, Qd. 25 Lote 34 Setor Oeste Gama, 1743390-8, 100; 044.000.319/2004, José Militão Santos, Qd. 23 Lote 106 Setor Oeste Gama, 1751868-7, 100; 044.000.424/2004, Joanita de Sena, Qd. 13 Cj. D Lote 12 Setor Sul Gama, 3005961-5, 100; 044.001.074/2004, Raimundo Forte da Silva, Qd. 315 Cj. J Lote 16 Santa Maria, 4665560-3, 100; 044.001.170/2004, Raimundo Alves de Sousa, Qd. 300 Cj. 07 Lote 16 Recanto das Emas, 4699854-3, 100; 044.000.682/2004, Juracy Braga de Paiva, Qd. 17 Lote 82 Setor Leste Gama, 1732627-3, 100; 044.000.700/2004, Julimar Carbini, Qd. 01 Cj. A Lote 208 Setor Norte Gama, 1710028-3, 100; 044.000.687/2004, Manoel Duarte de Oliveira, Qd. 214 Cj. G Lote 09 Santa Maria, 4659584-8, 100; 044.000.756/2004, Julia Ribeiro Brandão, Qd. 05 Cj. I Lote 20 Setor Sul Gama, 1721210-3, 100; 044.000.707/2004, Josefa Costa Pinheiro, Qd. 48 Lote 14 Setor Leste Gama, 1735970-8, 100; 044.000.699/2004, Joel Candido da Silva, Qd. 17 Lote 18 Setor Oeste Gama, 1742629-4, 100; 044.000.702/2004, Maria Gonçalves Barbosa, Qd. 04 Lote 18 Setor Oeste Gama, 1741325-7, 100; 044.000.096/2004, Sebastiana Pires Cavalcante, Qd. 48 Lote 63 Setor Leste Gama, 1735926-0, 100; 044.001.251/2004, Maria Ferreira da Silva, Qd. 206 Cj. F Lote 27 Santa Maria, 4657069-1, 100.Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 142-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela

Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO. 044.000.405/2004, Severino Ferreira Neto, Qd. 103 Cj. 10 Lote 24 Recanto das Emas, 4695020-6, 100; 044.000.412/2004, Senerzia da Silva Guimarães Santa Cruz, Qd. 201 Cj. E Lote 33 Santa Maria, 4689580-9, 100; 044.000.452/2004, Ana Pereira da Silva, Qd. 34 Lote 21 Setor Leste Gama, 1734314-3, 100; 044.000.477/2004, Severina Jardelina dos Santos, Qd. 208 Cj. G Lote 31 Santa Maria, 4657907-9, 100; 044.000.493/2004, Maria Jose de Oliveira, Qd. 305 Cj. 01 A Lote 01 Recanto das Emas, 4701272-2, 100; 044.000.516/2004, Raimunda dos Santos Alves, Qd. 101 Cj. 09 Lote 22 Recanto das Emas, 4693974-1, 100; 044.000.559/2004, Manoel Antunes Beserra Sobrinho, Qd. 22 Lote 96 Setor Oeste Gama, 1743138-7, 100; 044.000.564/2004, Maria Rosário da Cunha, Qd. 10 Lote 07 Setor Oeste Gama, 1741849-6, 100; 044.000.568/2004, Maria da Gloria dos Santos, Qd. 50 Cj. D Lote 06 Setor Leste Gama, 4513783-8, 100; 044.000.571/2004, Maria de Lourdes da Silva, Qd. 318 Cj. F Lote 15 Santa Maria, 4666519-6, 100; 044.000.663/2004, Joana Aragão Araújo, Qd. 33 Lote 124 Setor Leste Gama, 1750809-6, 100; 044.000.672/2004, Manoel Braz da Silva, Qd. 417 Cj. M Lote 09 Santa Maria, 4668111-6, 100; 044.000.677/2004, Rosilda Santos, Qd. 115 Cj. 08 Lote 06 Recanto das Emas, 4698461-5, 100; 044.0006.81/2004, Maria Viana de Menezes Rodrigues, Qd. 313 Cj. E Lote 22 Santa Maria, 4664996-4, 100; 044.000.695/2004, Maria do Carmo Moreira, Qd. 07 Cj. A Lote 27 Setor Sul Gama, 1721484-X, 100; 044.000.704/2004, Jose Vicente Lopes, Qd. B Cj. 08 Lote 11 Setor Oeste Gama, 4690630-4, 100; 044.000.711/2004, Jenu Saraiva de Souza, Qd. 301 Cj. G Lote 35 Santa Maria, 4661355-2, 100; 044.000.792/2004, João Ribeiro da Silva, Qd. 35 Cj. A Lote 05 Setor Central Gama, 1702988-0, 100; 044.001.248/2004, Abadia Soares da Costa, Qd. 417 Cj. K Lote 11 Santa Maria, 4668060-8, 100; 044.001.385/2004, Raimundo Inojosa de Freitas, Qd. 203 Cj. 19 Lote 14 Recanto das Emas, 4774213-5; 044.001.331/2004, Sandra Pereira de Sousa, Qd. 201 Cj. H Lote 18 Santa Maria, 4655701-6, 100; 124.001.296/2004, Sebastiana Maria da Cruz, Qd. 13 Cj. D Lote 11 Setor Sul Gama, 3005960-7, 100; 044.001.311/2004, Safira Alcântara de Sousa Bispo, Qd. 113 Cj. 06 Lote 24 Recanto das Emas, 4697668-X, 100; 044.001.290/2004, Raimundo Porfírio de Andrade, Qd. 13 Cj. F Lote 21 Setor Sul Gama, 3006050-8, 100; 044.001.284/2004, Rosa Antonia Pereira, EQ 2/4 Bl. B Lote 02 Setor Leste Gama, 1751021-X, 100; 044.001.323/2004, Abílio Lazaro Dias, Qd. 204 Cj. H Lote 35 Santa Maria, 4656324-5, 100; 048.000.047/2004, Antonia Lina de Souza, Qd. 303 Cj. 05 Lote 07 Recanto das Emas, 4700944-6, 100; 044.001.206/2004, Pedro Vidal dos Santos, Qd. 202 Cj. 08 Lote 01 Recanto das Emas, 4820861-2, 50; 044.000.332/2004, Raimunda Cândida da Silva Lima, Qd. 101 Cj. 12 Lote 01, 4694070-7, 50; 044.000.483/2004, Sebastião Joaquim da Silva, Qd. 112 Cj. 07 Lote 18 Recanto das Emas, 4697439-3, 50.Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 143-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifíca, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO: 043.002.485/2004, Ivani Maldaner, Agnelo Maldaner, 09/04/2003. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 144-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão de parcelas do exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.001.684/2004, Marcos Antonio de Oliveira, FIAT/UNO MILLE, JFK 9992. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação noDiário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide: INDEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA e REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo,furto ou sinistro a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, veículo, placa e motivo: 044.002.837/2004, Iara Inês Thiesen, KADETT/GM, JET 4252, ilegitimidade do requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829 de 26/11/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004 para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo: 044.002.957/2004, Apolinário Jose de Santana, JJZ 3348, já obteve isenção no exercício de 2004 para o veículo de placa JKB 1940. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.001.110/2004, Severino Aquino, Qd. 19 Lote 130 Setor Oeste Gama, 1751785-0, não reside no imóvel; 044.001.141/2004, Amazil Gonçalves de Souza, Qd. 18 Lote 44 Setor Leste Gama, 1732706-7, não reside no imóvel; 044.002.117/2004, Sebastiana de Marins Monteiro, EQ 16/19 Bl. A Lote 02 Setor Oeste Gama, 1752239-0, não reside no imóvel; 043.000.485/2004, Maria do Carmo Pereira Duarte, Qd. 37 Cj. C Lote 05 Setor Central Gama, 1703088-9, não reside no imóvel; 044.001.500/2004, Maria Francisca de Jesus, Qd. 29 Lote 49 Setor Oeste Gama, 1743725-3, não reside no imóvel; 044.001.080/2004, Antonio Raimundo Bezerra, Qd. 12 Cj. I Lote 11 Setor Sul Gama, 1722809-3, não reside no imóvel; 047.000.400/2004, Sebastião da Costa Silva, Qd. 205 Cj. 10 Lote 09 Recanto das Emas, 4698997-8, não reside no imóvel; 044.001.149/2004, Pedro Rodrigues da Silva, Qd. 28 Lote 16 Setor Leste Gama, 1733772-0, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.000.547/2003, Éster Alves de Assis, Qd. 01 Cj. H Lote 05 Setor Sul Gama, 1720184-5, área construída superior a 120m²; 044.000.204/2003, Adelaide César de Sousa, Qd. 101 Cj. 116 Lote 05 Recanto das Emas, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, resolve: Indeferir os pedidos de restituição e/ou compensação de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e CPF/CNPJ: 044.002.268/2004, J S Carneiro ME, 03.261.490/0001-78; 044.002.107/2004, T T Frota ME, 01.588.417/0001-80.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 132-AGGAM, publicado no DODF n.º 106, de 04 de junho de 2004, página 06, onde se lê: "1720993-6" leia-se: "1720993-5".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 81/2004, publicado no DODF Nº 111, de 14/06/2004, pág 08, Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO nº 81-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JUNHO DE 2004", Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO Nº 73 –AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 2004".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 027/2003. Recorrente: DISTRIBUIDORRA PLANALTO DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado(a): ANTONIO DA LUZ COELHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISTRIBUIDORRA PLANALTO DE MEDICAMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.016.566/96, pertinente ao Auto de Infração no 2468/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de janeiro de 2003 (documentos de fls. 101). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de janeiro de 2003 (fls. 100), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 115/2004. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.202/2000, pertinente ao Auto de Infração no 40075/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de outubro de 2003 (documentos de fls. 43). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de outubro de 2003 (fls. 42), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 116/2004. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): SEBASTIÃO PAULINO SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.887/2003, pertinente ao Auto de Infração no 969/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 08) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2002 (documentos de fls. 166). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 120/2004. Recorrente: COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.590/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3707/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004 (documentos de fls. 248). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de abril de 2004 (fls. 247), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

Recurso de Ofício no 012/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: DISTRIBUIDORRA PLANALTO DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: ANTONIO DA LUZ COELHO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.016.566/96, pertinente ao Auto de Infração no 2468/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

Recurso de Ofício no 066/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: HOTEL NACIONAL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040001768/2004, pertinente ao Auto de Infração no 057/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de maio de 2004.

Recurso de Ofício no 068/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.599/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1431/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de maio de 2004.

Recurso de Ofício no 069/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.313/2000, pertinente ao Auto de Infração no 275/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de maio de 2004.

Recurso de Ofício no 070/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: SEBASTIÃO PAULINO SILVA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.887/2003, pertinente ao Auto de Infração no 969/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

Recurso de Ofício no 071/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: LUIZ SABBAG. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.000.654/2003, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

Recurso de Ofício no 072/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINI MERCEARIA ANL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.371/2003, pertinente ao Auto de Infração no 040/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de maio de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista, bem como a Conselheira Suplente Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 029/2002, Recorrente DDD MERCADINHO ALIMENTOS LTDA.-ME, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gor-

ga. Em discussão administrativa, não unânime, o Plenário declarou cumprida a diligência determinada. Por solicitação do Conselheiro Relator, em virtude de não se encontrar em condições de proferir seu voto, o processo foi retirado de pauta; REOP 031/2002, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida ADL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente). Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber, Maria Helena e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pela Conselheira Suplente Maria Edwiges. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; REOP 032/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Giovani Leal e Gilsomar Barbalho. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani, que dava provimento parcial ao recurso, mantendo a autuação a partir de maio/2003, e foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Sebastião Quintiliano, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 024/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida JÚLIA R. COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. - ME, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges Pereira Garcia, Sebastião Quintiliano, Giovani Leal e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro João Alves de Oliveira, substituído pela Conselheira Suplente Maria Edwiges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 29, 30, 31, 32 e 33/2004, referentes aos recursos: REOP 008/2003, REOP 005/2003, RE 009/2002, REOP 009/2002 e REOP 016/2003, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lembrando sobre sessão administrativa a realizar-se após o término desta e convocando outra, ordinária, para o dia 8 de junho de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.000.355/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 26/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 19 de março de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 24/2004 (10005)

EMENTA: ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – SENTENÇA CAMERAL EXCLUINDO A PENALIDADE – REFORMA – A exigência do ICMS devido por substituição tributária ainda dentro do prazo regulamentar para escrituração da operação nos livros fiscais do contribuinte, afasta o gravame da multa por sonegação, mas não dispensa à prevista em seu grau mínimo para o pagamento mediante ação fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a multa para 50%, nos termos de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.000.270/99. Recurso Extraordinário n.º 04/2003. Recorrente: CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 9 de março de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 25/2004 (10006)

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE LANÇAMENTO POR DECURSO DE PRAZO – CONDICIONANTE – Transcorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, considera-se homologado o lançamento do tributo e extinto o crédito tributário desde que tenha havido a antecipação do seu pagamento. Caso contrário, o direito de a Fazenda Pública constituí-lo decai somente após o lapso quinquenal contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, CTN). DECISÃO MONOCRÁTICA A NÍVEL DE PRELIMINAR INVALIDANDO O FEITO – REFORMA DO ENTENDIMENTO NA ESFERA RECURSAL – RETORNO À INSTÂNCIA SINGULAR PARA JULGAMENTO DO MÉRITO – Reformada a sentença de primeiro grau que invalidara a autuação em acolhimento à preliminar suscitada na defesa, impõe-se o retorno do feito àquela instância para julgamento do mérito do contencioso.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida, e quanto ao mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, restituindo-se o processo à 1.ª Instância, para efetuar o julgamento de mérito da questão, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, com declaração de votos dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 21 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.003.833/97. Recurso de Ofício ao Pleno nº 21/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: MIXAGEM MODAS LTDA. – ME. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 19 de março de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 27/2004 (10008)

EMENTA: MICROEMPRESA – OMISSÃO DE RECEITA DETECTADA EM ANOTAÇÕES PARALELAS DE VENDAS – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – A omissão de receita tributável detectada em anotações paralelas de vendas enseja a exclusão da microempresa do regime privilegiado, por ficar caracterizada a prestação de informações falsas ou inexatas ao fisco de forma fraudulenta. CONTRIBUINTE MICROEMPRESA – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PELA ALÍQUOTA NORMAL – A sociedade ou firma individual excluída do regime de microempresa, espontaneamente ou de ofício, fica sujeita ao pagamento do imposto calculado à alíquota normal e retroativo à data do evento excludente, acrescido dos encargos legais. ANOTAÇÕES PARALELAS DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS – OMISSÃO DOS VALORES NA ESCRITA FISCAL REGULAR – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO RESPECTIVO COM A MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO - LICITUDE - As anotações paralelas de operações ou prestações tributáveis omitidas na escrita fiscal regular pesam contra o sujeito passivo, sendo lícita a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. CONTRIBUINTE DO ICMS - REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS OU NÃO – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – DESOBEDIÊNCIA - MULTA ACESSÓRIA – É obrigação do contribuinte emitir documentos fiscais conforme as operações ou prestações que realizar, ainda que não oneradas pela incidência de imposto. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo das sanções concernentes à obrigação principal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Ausente à votação os Conselheiros Kleber Nascimento e Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo n.º 040.011.947/96. Recurso Extraordinário n.º 15/2002. Recorrente : AMAPOLA COMERCIAL LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 9 de março de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 28/2004 (10009)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE – OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MOVIMENTO COMERCIAL, EM MEIO MAGNÉTICO, COM ACOMPANHAMENTO DO CONTRIBUINTE – REJEIÇÃO – Não constitui quebra de sigilo a obtenção pelo Fisco de informações relativas ao movimento comercial de qualquer contribuinte, ainda que contidas em meio magnético, (que é simples resultado da evolução tecnológica), mormente quando este acompanhou de perto todo o procedimento

fiscalizatório. Preliminar de nulidade que se rejeita. OMISSÃO DE VENDAS – PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – É procedente a autuação quando constatada a omissão de receitas tributáveis, através do confronto entre os livros fiscais e controles internos ocultos à Fiscalização Tributária. Recurso Extraordinário que se conhece para negar-lhe provimento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Luiz Gorga. Foram votos vencidos quanto à preliminar os votos dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e Joaquim Borges, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Luiz Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo n.º 040.012.696/97. Recurso de Ofício ao Pleno nº 16/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 4 de novembro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 33/2004 (10023)

EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – PRELIMINAR DE NULIDADE – JULGAMENTO - EXTRA PETITA – REJEIÇÃO – "Em qualquer modalidade de recurso, a autoridade ou o Tribunal Administrativo tem ampla liberdade de revisão do ato recorrido, podendo modificá-lo ou invalidá-lo por motivo de legalidade, conveniência, oportunidade..." preleciona Ely Lopes Meirelles in Diário Administrativo Brasileiro. PREVISÃO LEGAL – LEI AUTORIZATIVA ANTERIOR AS LEIS COMPLEMENTARES 87/96 E 1.254/96 – AUSÊNCIA – Tem-se que o período de apuração de crédito tributário deve ater-se a partir da publicação do ato legal que o previu e o nascimento da obrigação tributária. Correta a aplicação de norma contida na vigência da Lei n.º 1.254/96, alcançando apenas fatos geradores posteriores a sua edição em respeito ao princípio da anterioridade. (Precedentes desta Corte – Acórdãos n.ºs 040 e 041/2003).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade extra petita argüida, e no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Gorga, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, os dos Conselheiros Relator e Sebastião Quintiliano, que a acatavam, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Sebastião Quintiliano e Giovani Leal, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de maio de 2004, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 108/2003, Recorrente INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado Valdemir José Henrique, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Giovani Leal e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 162/2003, Recorrente ABACASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade parcial do auto de infração conforme art. 41 da Lei nº 1.254/96, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que rejeitaram a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e RV 002/2004, Recorrente MULTIVENDAS RAQUEL DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 36/2004, referente ao Recurso Voluntário nº 043/2003, e foram distribuídos à 2ª Câmara os recursos: RV 106/2004 (REO 063/2004) e RV 113/2004. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 090/2004: ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 105/2004, e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 109/2004 (REO 064/2004). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de junho de 2004, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo nº 136.001.552/91. Recurso Voluntário nº 58/95 e Recurso de Ofício n.º 59/95. Recorrentes: SANTA HELENA CEREAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorridas: Subsecretaria da Receita e SANTA HELENA CEREAIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 3 de março de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 031/2004 (9999)

EMENTA: OMISSÃO DE VENDAS – CONCLUSÃO FISCAL E CONTAGEM FÍSICA DE ESTOQUE NA AUSÊNCIA DE ESCRITA CONTÁBIL REGULAR – VALIDADE – Válido é o levantamento fiscal que utiliza a técnica denominada conclusão fiscal e a contagem física de estoque, diante da ausência de escrita contábil regular, declarada pelo próprio contribuinte, o que autoriza a utilização da margem de lucro presumida prevista na Portaria 004/83, mormente quando os fatos se reportam aos idos de 1991.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário, o do Conselheiro Relator e o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que lhe davam provimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (*)

Às quatorze horas do dia 24 de maio de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 112/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida BRASDROGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Gilsomar Silva Barbalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 032/2003, Recorrente MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno; RV 068/2003, Recorrente PLUSFARMA COMERCIAL LTDA., Advogado Eduardo Maneira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao

recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 066/2003 e REO 030/2003, Recorrentes e Recorridas SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs: 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34/2004, referentes aos recursos: REO 24/2003, RV 179/2001, RV 39/2002, RV 30/2003, RV 24/2003 (REO 11/2003), RV 79/2003, RV 30/2002, RV 94/2003 e RV 22/2003, respectivamente. Foram sorteados entre os Conselheiros os recursos: RV 92/2004 ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 108/2004 ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges e RV 110/2004 ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de junho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 25 de maio de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 7 de junho de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 026/2003, Recorrente FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR, Advogada Jordana M. C. Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida de não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga e Gilsomar Barbalho. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Gilsomar, que a suscitou; foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 052/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida B & B IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 35 e 36/2004, referentes aos seguintes recursos: RV 096/2003 e RV 786/1997, respectivamente. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 106/2004 (REO 063/04), à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e RV 113/2004, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de junho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 8 de junho de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.009.577/97. Recurso de Ofício n.º 24/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ENDOCLÍNICA CLÍNICA DE MEDICINA GERAL E ESPECIALIZADA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2003

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 026/2004 (10010)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – CORREÇÃO DE OFÍCIO - REMESSA OBRIGATÓRIA – IMPROVIMENTO - Há de ser improvida a remessa obrigatória decorrente de correções feitas pelo autuante.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO — Redator

Processo nº 040.013.790/98. Recurso Voluntário n.º 179/2001. Recorrente: CAPRICE ILUMINAÇÃO LTDA – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 3 de novembro de 2003

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 027/2004 (10011)

EMENTA: MICROEMPRESA – PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO EM OUTRA EMPRESA – PERCENTUAL ACIMA DE 10% (DEZ POR CENTO) - DESENQUADRAMENTO – CONFLITO DE NORMAS – IRRELEVÂNCIA - Possuindo o sócio participação em outra empresa acima de dez por cento, há de ser desenquadrado do regime especial de microempresa, sendo irrelevante, ao caso, o conflito de norma distrital que desenquadra com percentual acima de cinco por cento, e federal que o faz acima de dez por cento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO — Redator

Processo nº 040.009.381/99. Recurso Voluntário n.º 39/2002. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. Advogado: José Roberto Marcondes e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 10 de novembro de 2003

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 28/2004 (10012)

EMENTA: TAXA SELIC – APLICAÇÃO ISOLADA – CORREÇÃO - Nenhum vício há na aplicação da taxa SELIC, isoladamente, uma vez que não há cumulação de juros, nem da correção monetária, com outro índice. PRELIMINAR – AUTO DE INFRAÇÃO – CAPITULAÇÃO LEGAL – IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO INFRATOR – Não é nulo o Auto de Infração que identifica a infração e o infrator bem como descreve a capitulação dos fatos.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO — Redator

Processo nº 040.014.304/98. Recurso Voluntário n.º 30/2003. Recorrente: ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 10 de novembro de 2003

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 29/2004 (10013)

EMENTA: CONSTRUTORA – NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – DECRETO – DESONERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - Construtora, via de regra, não é contribuinte do ICMS, portanto não deve diferencial de alíquota na compra de bens para emprego em obra. Salvo exceções constitucionalmente previstas, ao decreto compete apenas regulamentar a aplicação das leis a que se refere, sem poder para inovar o ordenamento jurídico. Não pode o decreto tributar aquele que a lei não o faz, nem desonerar aquele que a lei tributa.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foi voto vencido do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO — Redator

Processo nº 043.003.204/2000. Recurso Voluntário n.º 24/2003 e Recurso de Ofício n.º 11/2003. Recorrentes: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A e Subsecretaria da Receita. Advogado: Reinaldo Damasceno e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e TELEBRASÍLIA CELULAR S/A. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 17 de novembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 30/2004 (10014)

EMENTA: PEDIDO DE PERÍCIA – IMPERTINÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se negar o pedido de perícia para verificar se determinado produto é ou não da indústria de informática, se o fisco adota, para fins de tributação, a definição da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-NBM, que é para onde o interessado deve levar seu questionamento. IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE BEM, MERCADORIA OU SERVIÇO – CÁLCULO DO ICMS – VALOR DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO SOMADO AO PRÓPRIO TRIBUTO – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – O cálculo do ICMS incidente na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço levará em conta o valor da operação ou prestação somado ao montante do próprio tributo, além de outras parcelas previstas em lei. Entendimento extensivo às operações anteriores à Emenda Constitucional nº 33, de 2001. ERRO NA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS – FALTA DE INCLUSÃO DO MONTANTE DO TRIBUTO NA BASE DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DOLO - REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS E COBRANÇA DAS DIFERENÇAS COM MULTA ACESSÓRIA E POR SONEGAÇÃO – AFASTAMENTO DE UMA E SUBSTITUIÇÃO DE OUTRA DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Correta a decisão da autoridade julgadora de primeira instância quando afasta a multa de caráter acessório e substitui a incidente sobre a obrigação principal por outra condizente com a irregularidade cometida, diante da constatação de que o erro cometido na apuração e recolhimento do ICMS, ao deixar de incluir o montante do próprio tributo na base de cálculo, aconteceu desmotivado de intenção dolosa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar o pedido de perícia formulado no Recurso Voluntário, e no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo n.º 043.000.626/2003. Recurso Voluntário n.º 79/2003. Recorrente: ADRIANA BARBOSA DE FARIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 31/2004 (10015)

EMENTA: IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL – UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL – 1º PAVIMENTO – APLICAÇÃO DO VALOR DO IPTU – DESPROVIMENTO – O imóvel apesar de estar sendo utilizado como residencial, não está nos pavimentos superiores do prédio, consequentemente não se enquadra entre aqueles definidos no art. 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n.º 377/2001.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo n.º 040.016.226/97. Recurso Voluntário n.º 30/2002. Recorrente: RUBEN SANTOS DA SILVA FILHO E OUTRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.
Data do Julgamento: 23 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 32/2004 (10016)

EMENTA: ITBI – BASE DE CÁLCULO – DIFERENÇA DA AVALIAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA – A base de cálculo do ITBI será apurada mediante avaliação efetuada pela Secretaria de Fazenda (Lei n.º 11/88, art. 2º ao 6º regulamentado pelo Decreto n.º 16.114/94, art. 5º, 7º e 8º), cabendo consideração do valor declarado pelo contribuinte somente quando este for superior ao valor da avaliação prevista na Lei retromencionada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo n.º 124.000.638/2003. Recurso Voluntário n.º 94/2003. Recorrente: JOSMAR FERNANDES DA COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 33/2004 (10017)

EMENTA: TLP – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRIBUINTE – ÁREA MERCADO TAGUATINGA – BOXES - Correta a exigência da TLP quando se verifica inequívoca a prestação do serviço de limpeza pública ou sua colocação à disposição do contribuinte no local dos imóveis, mesmo que desocupados.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo n.º 043.005.875/2002. Recurso Voluntário n.º 22/2003. Recorrente: NÍVIAN NAVA DIAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 17 de novembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 34/2004 (10018)

EMENTA: IPTU – REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE IMÓVEL LOCALIZADO EM SUB SOLO – A princípio o imóvel em comento não se enquadra no previsto na alínea "b" do inciso IV do artigo 1º da LC n. 377/2001. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O julgamento singular foi proferido por pessoa incompetente para fazê-lo; Gerente da Agência de Atendimento da Receita SIA. Não cabe a esta egrégia Corte, em sede recursal, a análise de julgamento proferido por chefia de agência de atendimento não se tratando de Auto de Infração ou reclamação contra lançamento .

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo n.º 040.002.353/2001. Recurso Voluntário n.º 56/2003. Recorrente: MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Márcio Emprich Guimarães Leão. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 1º de dezembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 20/2004 (9991)

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – As empresas de construção civil via de regra são contribuintes de ISS. Adquirindo materiais no Estado que pratique alíquota de ICMS a menor, uma vez empregados em obras de sua responsabilidade, não estão compelidas a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. (TARF – Acórdãos do Tribunal Pleno n.ºs 064 e 067/2003 e 018/2004). DECRETO DISTRITAL N.º 23.519/2003 - O citado Decreto harmoniza à legislação tributária distrital com decisões emanadas dos Tribunais Superiores in casu – STF. RECURSO VOLUNTÁRIO – Provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de maio de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF n.º 99, de 26/05/2004, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI - UNIDADE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria no 289 de 03/10/2003–SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro

01, Anna Carolina Amorim Cavalcante, 0038, 019; Vitor Hugo Nascimento Amorim, 0039, 020; Diretora Solange Foizer Silva Reg. 941185-ASOEC; Secretária Escolar Elaine Alves de Oliveira Reg. 1684 DIE/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 13; Marcio da Silva Brito, 8110, 150; Érica Barros Cavalcante, 8109, 150; Maria Eugenia da Silva Lacerda Filha, 8111,150; Renata Santana Claudino, 8112, 151; Rodrigo Galvão Lisboa, 8113, 151; Abel Gonçalves de Souza, 8114,151; Andrezza Karla Marques da Costa, 8115, 152; Fabiane Coelho Mourão, 8116, 152; Fernanda Alves Gomes Guerra, 8117, 152; Ítalo Braga Freitas, 8118, 153; Ana Carolina Camargo Ribeiro, 8120, 153; Irandiaya do Vale Nobre Bandeira Santos, 8119, 153; Carlos Tadeu da Costa Júnior, 8121, 154; Tiago Vieira da Silva, 8122, 154; Geizianne Lima da Cunha Nogueira, 8123, 154; Alexandre de Sousa Carvalho Gouveia, 8124, 155; Leandro Rolim Silva, 8125, 155; Giselda Paes Cardoso, 8126, 155; Janina Claudia Santa Cruz, 8127, 156; Juliana Dias, 8128, 156; Marlos Roberto Ribeiro dos Santos, 8129, 156; Yandra Alves Bonifácio, 8130, 157; Luis Junio Costa Barros, 8131, 157; Luana Busche Carvalho, 8132, 157; Janaí de Oliveira Monteiro, 8133, 158; Joana D'Arc Freitas Oliveira, 8134, 158; Robson da Penha Alves, 8135, 158; Crystiane Bontempo Pascoal, 8136, 159; Leandro Ribas Segala, 8137, 159; Jean Wesley de Carvalho Maciel, 8142, 161; Helyka Mouzinho Araújo, 8143,161; Diego Almeida Macedo,8144,161; Francy Rose Cordeiro Garcia, 8145, 162; Iriamar de Freitas Mota, 8146, 162; Raffael Fernandes Santos Moreira, 8147, 162; Hellen Scarlet Araújo, 8148, 163; Gilson da Silva Sousa Reis, 8149, 163; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 5/2004, Anselmo Ribeiro da Costa, 8140, 160; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 6/2004; Valdemar Onofre Santos, 8138, 159; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 7/2004; Kennedy de Vasconcelos Paula, 8139, 160; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 8/2004; Cleusimar Gonçalves dos Reis, 8141, 160; Diretor Francisco de Assis Rocha DODF nº 294 de 30/12/99; Secretário Escolar João Donizete de Oliveira Reg. nº 1095-SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 004, Andressa Moreira Motta, 2020, 81; Bruno Felipe Alves Pereira, 2021, 82; Débora Silva de Souza, 2022, 82; Franklin Carlos da Silva Batista, 2023, 82; Hélcius Marques Lourenço, 2024, 83; John Eric Braga Amorim, 2025, 83; Leandro Sousa Santos, 2026, 83; Melina Aparecida Ferreira Rocha, 2027, 84; Nayara Criscilly Barroso de Andrade, 2028, 84; Patricia Rachel de Melo Alexandre, 2029, 84; Renata Costa de Souza, 2030, 85; Adriana Pereira Morais, 2031, 85; Ana Carolina Firmino Soares, 2032, 85; Bruno Maia Figliuolo, 2033, 86; Bruno Nobre de Figueiredo Leite, 2034, 86; Bruno Roberto Orrego Cardoso, 2035, 86; Dioclécio Fernando Luciano Lozino, 2036, 87; Driely Quintana Costa, 2037, 87; Felipe da Silveira Brandão, 2038, 87; Jackeline Mendes Barbosa, 2039, 88; Júnia da Silva Prado, 2040, 88; Kátia Silene Lopes da Nóbrega, 2041, 88; Larissa Orrego Cardoso, 2042, 89; Lucianna da Costa Martinelli, 2043, 89; Loyane Alves de Alvarenga, 2044, 86; Luiz Fellipe Ferreira Gomes, 2045, 90; Marly da Silva, 2046, 90; Patricia Pereira da Costa, 2047, 90; Renata dos Santos Oliveira, 2048, 91; Rosimeire da Silva de Jesus, 2049, 91; Raquel Teixeira dos Santos, 2050, 91; Samyra Nishiyama Duarte, 2051, 92; Tiago Purificação da Silva, 2052, 92; Wellington Miguel Silva, 2053, 92; Aldrian de Paiva Soares Jubé, 2054, 93; Clelia Carla Caetano, 2055, 93; Daianne Ferreira Carvalho, 2056, 93; Fabiana Caciano Pacheco, 2057, 94; Fabiano de Alcântara Mendes, 2058, 94; Franklin Rios de Souza, 2059, 94; Júlio César Araújo de Ávila, 2060, 95; Irinéia de Souza, 2061, 95; Karinna Dias Silva, 2062, 95; Luisa Armelina da Rocha, 2063, 96; Maria Adriane Pereira, 2064, 96; Marineuza Teixeira dos Santos, 2065, 96; Magda Silva de Sousa, 2066, 97; Joaberlan Lima Mota, 2067, 97; Gleibson de Oliveira Silva, 2105, 110; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004; Adeilton Alexandre de Assunção, 2068, 97; Ademir Rodrigues Borges, 2069, 98; Ailton Alves da Silva, 2070, 98; Analu Rodrigues Monteiro, 2071, 98; Antonio de Sousa Carvalho, 2072, 99; Armando Silva Santos, 2073, 99; Carlos Alberto Gomes Junior, 2074, 99; Carlos Alberto Pinto de Sá, 2075, 100; Claudirene Cardoso dos Santos, 2076, 100; Daniele Souza dos Santos, 2077, 100; David de Castro Saldanha, 2078, 101; Dijoedes Pinheiro da Silva, 2079, 101; Ediana Pereira dos Santos, 2080, 101; Edna Lidiany Pinto Vilela, 2081, 102; Flávio Gonçalves de Souza, 2082, 102; Francis de Jesus Vieira, 2083, 102; Garibaldi de Sousa Ribeiro, 2084, 103; Gibson Gomes de Araujo, 2085, 103; Gleyde Maria Ferreira Fernandes, 2086, 103; Higor Jorge Padilha Barbosa, 2087, 104; José Márcio Lima Lira, 2088, 104; Lidia Pereira da Silva, 2089, 104; Lúcia Cristina Santana Campos, 2090, 105; Luciene Rodrigues da Silva, 2091, 105; Marcelo Hissashi Rodrigues Hiraici, 2092, 105; Marco Xavier Duarte, 2093, 106; Michelle Santos Lima, 2094, 106; Milena dos Santos Pereira, 2095, 106; Nadir Maria da Silva, 2096, 107; Neli Pereira dos Santos, 2097, 107; Renato Severino dos Santos, 2098, 107; Sandra Mara de Sampaio Adjafree Sindreaux, 2099, 108; Sandra Regina Santos Lima, 2100, 108; Sheyla Cristina Ayala Macedo, 2101, 108; Walderia Mendes Lucas, 2102, 109; Wanusa Dantas Pereira, 2103, 109; Washington Luiz Peixoto Iaccino, 2104, 109; Gilson Ferreira de Jesus, 2106, 110; Diretor João Lopes de Sousa DODF nº 13/02/03; Secretária Escolar Adjane Rocha da Silva Aut. 2798-SUBIP/SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 62/2004 - Comissão de Sindicância de 08/06/2004, RESOLVE: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 07/06/04, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 124 de 05/05/2004, publicada no DODF nº 85 de 06/05/2004, página 30, para sanar os fatos apontados nos processos 100.000.774/2004, 100.000.775/2004, 100.000.776/2004, 100.000.777/2004 e 100.000.778/2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA SO/SEDUH Nº 06, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos artigos 2º, 3º, 4º e 12º do Decreto nº 21.681, de 06 de novembro de 2000, e de acordo com a Portaria Conjunta SO/SEDUH nº 1, de 27 de junho de 2001 e da Portaria nº 67, de 21 de novembro de 2000, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República. RESOLVEM:

Art. 1º - Os prazos constantes dos incisos IV e V do § 1º do Art. 13 da Portaria Conjunta nº 01 SO/SEDUH, de 27 de junho de 2001; com redação dada pelo Art. 1º da Portaria Conjunta nº 03, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

§ 1º -

IV – Nível B, até 31 de dezembro de 2004

V – Nível A, a partir de 1º de janeiro de 2005

§ 2º -

I – REVOGADO

II –

Art. 2º - Os prazos constantes dos incisos III, IV e V do Art. 6º da Portaria Conjunta nº 2 SO/SEDUH, de 05 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

III – Nível C, até 31 de dezembro de 2004;

IV – Nível B, entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de junho de 2005;

V – Nível A, a partir de 1º de julho de 2005.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 030-003.896/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projetos executivos de instalações elétricas e eletrônicas, hidráulicas e sanitárias para a construção da Feira Popular da Rodoferroviária, lindeiro à BR – 003, (EPIA), em Brasília – DF.

RÔNEY TÂNIOS NEMER

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 07 de junho de 2004, publicado no DODF nº 111, de 14 de junho de 2004, página 13, onde se lê PROCESSO Nº: 030-002.398/2004., leia-se PROCESSO Nº: 030-002.398/2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de junho de 2004

PROCESSO nº: 0050.000.615/2003, INTERESSADO: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomestico Ltda, ASSUNTO: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Gazin Indústria e Com de Móveis e Eletrodoméstico Ltda, Cnpj nº 77.941.490/0077-53, 17 (dezessete) dias de multa pelo atraso da entrega dos materiais referente a Nota de Empenho 2003NE01383, no valor total de R$91,29 (noventa e um reais e vinte e nove centavos), referente a Tomada de Preço nº 198/2003-SuCL/SEF, conforme disposto no artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 09 de junho de 2004
PROCESSO: 055.008553/2004: INTERESSADO: INTELIG TELECOM ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R$ 479,37 (Quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

PROCESSO: 055.008554/2004: INTERESSADO: INTELIG TELECOM ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R$ 812,17 (Oitocentos e doze reais e dezessete centavos).
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 186, DE 07 DE JUNHO DE 2004
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e a IS 288 de 29-05-2003, resolve: com fulcro no Artigo 268 inciso III da Lei 9.503 de 23.09.97, BLOQUEAR o cadastro dos condutores abaixo especificados até a apresentação de certificado de participação em Curso de Reciclagem, em razão de os mesmos terem-se envolvido em acidente de trânsito com vítima. Interessado : JEANNE AQUINO SUCUPIRA, Processo n.º: 055-009822-2003, Prontuário n.º: 00580460957/DF, Categoria: "B", CPF 859.979.781-68, Art. 303 do CTB. ISMÊNIA LUCIA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Processo n.º: 055-0014094-2003, Prontuário n.º: 01819222784/DF, Categoria: "B", CPF 209.548.673-00, Art. 302 do CTB. CIPRIANO BARBOSA DOS ANJOS, Processo n.º: 055-013534-2003, Prontuário n.º: 00224349550/DF, Categoria: "AB", CPF 814.167.841-87, Art. 302 do CTB. PAULO SÉRGIO SEABRA, Processo n.º: 055-012337-2003, Prontuário n.º: 02192089850/DF, Categoria: "B", CPF 584.487.641-53, Art. 303 do CTB. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Processo n.º: 055-001699-2003, Prontuário n.º: 00182808141/DF, Categoria: "B", CPF 334.453.461-00, Art. 303 do CTB. FRANCISCO WELES CAVALCANTE DE GOVEIA, Processo n.º: 055-017278-2002, Prontuário n.º: 00538405090/DF, Categoria: "B", CPF 110.764.373-20, Art. 176 I do CTB. ANTONIO JOSE ARAUJO SILVA, Processo n.º: 055-011112-2003, Prontuário n.º: 01584092989/DF, Categoria: "A", CPF 723.269.801-15, Art. 302 do CTB. RANÉRIO SOARES DA SILVA, Processo n.º: 055-0017909-2002, Prontuário n.º: 00064123836/DF, Categoria: "B", CPF 410.762.651-20, Art. 302 do CTB.MARIO LUCIO LOPES DA COSTA JUNIOR, Processo n.º: 055-005331-2003, Prontuário n.º: 00162480822/DF, Categoria: "B", CPF 844.709.681-53, Art. 303 do CTB. ROOSEVELT E SILVA ZANETTI, Processo n.º: 055-008020-2001, Prontuário n.º: 01060698563/DF, Categoria: "AD", CPF 883.143.406-34, Art. 302 do CTB. JEFFERSON LUIZ BATISTA, Processo n.º: 055-004458-2000, Prontuário n.º: 00030303913/DF, Categoria: "E", CPF 210.136.911-72, Art. 302 do CTB. SONIA REGINA DE SOUZA ARAUJO, Processo n.º: 055-011245-2000, Prontuário n.º: 00269806184/DF, Categoria: "B", CPF 398.154.121-91, Art. 302 do CTB. NORIVALDA VIEIRA LOPES, Processo n.º: 055-007681-2000, Prontuário n.º: 00838187900/DF, Categoria: "B", CPF 704.882.071-34, Art. 303 do CTB. NEUTON MIRANDA BAHIA, Processo n.º: 055-002220-2000, Prontuário n.º: 00109246840/DF, Categoria: "AB", CPF 000.365.441-91, Art. 303 do CTB. JOSE FERNANDO SOARES MEIRELES, Processo n.º: 055-007319-2000, Prontuário n.º: 01652862563/DF, Categoria: "B", CPF 227.248.341-00, Art.303 do CTB. JEFFERSON SOARES LUCAS, Processo n.º: 055-005399-2000, Prontuário n.º: 00225004045/DF, Categoria: "D", CPF 768.773.611-72, Art. 303 do CTB. FRANCISCO SALISMAR MAIA, Processo n.º: 055-009033-1999, Prontuário n.º: 00120695361/DF, Categoria: "C", CPF 076.436.754-49, Art. 303 do CTB. RENATO DA SILVA FERREIRA, Processo n.º: 055-006943-2001, Prontuário n.º: 00239745509/DF, Categoria: "B", CPF 700.532.271-15, Art. 303 do CTB. ERIVALDO RIBEIRO E SILVA, Processo n.º: 055-010065-1999, Prontuário n.º: 00266736635/DF, Categoria: "B", CPF 610.608.361-49, Art. 302 do CTB. CINDY NAGEL MOURA DE SOUSA, Processo n.º : 055-012462-2003, Prontuário n.º: 02417808904/DF, Categoria: "B", CPF 877.463.281-72, Art.302 do CTB. JONATHAS ARAUJO DA COSTA, Processo n.º: 055-000493-2003, Prontuário no. 01130625300, Categoria "B", CPF 714.311.871-00, Art. 302 do CTB. DOUGLAS BARRETO DA SILVA, Processo no. 055.015616/2003, Prontuário no. 00058267221, Categoria "B", CPF 516.741.301-04, Art. 302 do CTB.
OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE DE POLÍCIA
Em 09 de junho de 2004.
INTERESSADO: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - DPE. ASSUNTO: Autorização de Uso do Veículo – Dec. n.º 17.982/99-DF e Lei distrital nº 1026 de 05.02.96. REFERÊNCIA: Processo n. º 0052-000918/04. PROTOCOLO n.º: 616/04-Ass/PCDF. DESPACHO: CONSIDERANDO estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto n.º 17.982/99 e a Instrução Normativa n.º 42 da DGPC; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV/DPE, a fazer uso do veículo apreendido FIAT/PALIO WK ADVENTURE, movido a gasolina, cor cinza, ostentando as placas MBK-7742-GOIANIA-GO e o chassi 9BD17309814008930, determinando as seguintes providências: 1. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de Serviço; 2. após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Chefia de
LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHO DO CHEFE DE POLÍCIA
Em 14 de junho de 2004.
PROCESSO: 052.000.021/2004; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores. VALOR: R$ 91.516,26. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R$ 91.516,26 (noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) a que se refere o presente processo e consta do Pagamento de Exonerados, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, do Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 10.837 de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.
LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2004.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais resolve: I - PRORROGAR por 120 dias, o prazo do grupo de trabalho constituído por meio da Portaria Nº 138, de 03/12/2003, publicada no DODF Nº 148 de 04/08/2003. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 2004.
O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.814/2003, resolve: aplicar multa a empresa WEB TONER INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 05.559.548.0001-90, no valor total de R$ 996,06 (novecentos e noventa e seis reais e seis centavos) por atraso na entrega do material, conforme disposto no Edital de Licitação de Pregão nº 405/2003 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.
JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE JUNHO DE 2004
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento desta Secretaria aprovado através do Decreto nº 20.616 de 21 de setembro de 1.999, c/c o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a portaria de nº 19, de 10 de março de 2004, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2004, página 73, objeto do processo nº 0220.000.533/2002. Publique-se e encaminhe-se a Comissão de Tomada de Contas Especial para conclusão dos trabalhos.
WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 08 de junho de 2004
PROCESSO: 0220.000195/2004 INTERESSADO: VETERAN CAR CLUBE. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com trans-

ferência de recursos para realização do 1º Rallye de Carros Antigos do Centro-Oeste, NE nº 00182/2004, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2004.

PROCESSO: 0220.000.198/2004 INTERESSADO: Ajude Assoc. dos Vol. Pesq. E Port. De Coagulopatias.ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da AJUDE - Associação dos Voluntários Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos financeiros, para a I Olimpíada dos Portadores de Coagulopatia da América Latina, no valor de R$ 35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais), NE nº 00210/04.. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2004

PROCESSO: 220.000.212/2004 INTERESSADO: FUNDAÇÃO TONI MATOS. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para realização da Copa Joaquim Roriz, NE nº 00221/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, Processo nº 220.000.207/2004, publicado no DODF nº 109 de 09/06/2004, pág. 10, onde se lê: Federação Brasiliense de Canoagem, leia-se: AMBI – Organização Expedicionária de Canoagem Ambientalista e Apoio à Pesquisa.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, SUCAR/SEFAU, DE 15 DE JUNHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias, a exigência de Alvarás de Funcionamento para templos religiosos.

Art. 2º - No decorrer desse período, será preparada a regulamentação sobre a matéria, a ser baixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso V do Decreto 23.212 de 06/09/2002 e no uso da faculdade prevista no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, considerando que a instrução do processo requer dilação comprobatória e complexa pelas razões invocadas pela referida no MEMO CI nº 1 de 08/05/2004, RESOLVE: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 16/06/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 130.000.093/2004.

MARCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 15 de Junho de 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 67 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV para atender despesa relativo ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, referente ao Contrato de Gestão nº 1/02 SUCAR x ICS, publicado no DODF nº 26 de 06/02/2004, de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, no valor de R$ 86.178,67 (oitenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), autorizando o empenho de nº 370/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições previstas no termo da Lei nº 510 de 28/07/1993, RESOLVE: CONVOCAR os permissionários notificados anteriormente, constantes da presente Ordem de Serviço, para comparecerem à Divisão Regional de Permissões e Concessões Públicas - DRPCP, sala 6, Administração Regional do Recanto das Emas, para justificarem o não comparecimento/falta dos feirantes abaixo enumerados, conforme descrito pela Lei 1.828 de 13/01/1998 e a Ordem de Serviço n.º 53 de 18/06/1999. O não atendimento ao disposto nesta ordem de serviço acarretará a cassação da correspondente Autorização de Uso das Feiras Permanentes do Recanto das Emas; O permissionário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta Ordem de Serviço, para apresentar sua justificativa. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. ENDEREÇO DA FEIRA PERMANENTE, NOME, ALA, BOXE, PROCESSO: Centro Urbano Q. 206/300, ANA LIDIA SOUZA LOIOLA, B, 44, 145.000.882/99; Sub-centro Q. 305/111, ANDRÉ MILSOM GUEDES DA GAMA, B, 24, 145.000.916/99; Sub-centro Q. 305/111, ANTONIO ALVES DE LIMA, A, 307, 145.000.570/99; Sub-centro Q. 305/111, ANTONIO DAS NEVES CARVALHO, A, 39, 145.001.310/99; Centro Urbano Q. 206/300, ANTONIO GERALDO GOMES SILVA, A, 10, 145.000.686/99; Centro Urbano Q. 206/300, AUREA GUEDES SALGADO LEITE, D, 46, 145.000.791/99; Centro Urbano Q. 206/300, BATISTA MARQUES ALVES, D, 44, 145.000.708/99; Centro Urbano Q. 206/300, CARMELIA MARIA JESUS RODRIGUES, C, 07, 145.000.789/99; Sub-centro Q. 305/111, CARMELITA BATISTA VELEDA, D, 11, 145.000.968/01; Centro Urbano Q. 206/300, CICERA SILVA DENIZ, A, 56, 145.000.868/99; Centro Urbano Q. 206/300, CLECY RODRIGUES DE MATTOS, D, 28, 145.000.718/99; Centro Urbano Q. 206/300, CLEIDE JERONIMA DA C. SANTOS, A, 32, 145.000.733/99; Centro Urbano Q. 206/300, CLOTILDE RODRIGUES DA ROCHA, D, 05, 145.000.710/99; Centro Urbano Q. 206/300, DAMIÃO SABINO GOMES, A, 26, 145.000.621/99; Centro Urbano Q. 206/300, DAVI DA C. NASCIMENTO, D, 48, 145.000.681/99; Sub-centro Q. 305/111, DEJAIR DOS SANTOS TOLEDO, B, 12, 145.001.013/01; Centro Urbano Q. 206/300, DINALVA DE SOUZA CRUZ, B, 05, 145.000.640/99; Centro Urbano Q. 206/300, DORALICE ALMEIDA DE SOUSA, A, 25, 145.000.601/99; Centro Urbano Q. 206/300, EDIGELSON ATALIBA DE OLIVEIRA, B, 57, 145.000.857/99; Sub-centro Q. 305/111, EDILENE MARIA DA COSTA, D, 29/30, 145.001.351/99; Centro Urbano Q. 206/300, EDINA DE SOUZA CID, B, 13, 145.000.631/99; Centro Urbano Q. 206/300, EDIVA DANTAS FERNANDES, B, 48, 145.000.622/99; Sub-centro Q. 305/111, EDIVAN TEIXEIRA OLIVEIRA, B, 40, 145.000.918/99; Sub-centro Q. 305/111, EDVALDO CRISTOVAM DA SILVA, C, 45, 145.001.001/01; Centro Urbano Q. 206/300, EDVIRGENS,DE SOUZA SANTOS, B, 38, 145.000.799/99; Sub-centro Q. 305/111, ELAINE MARTINS DA SILVA, B, 21, 145.001.120/01; Centro Urbano Q. 206/300, ELENA,SILVA DOS REIS, D, 37, 145.000.649/99; Centro Urbano Q. 206/300, ELZI HONORIA DE SOUZA, D, 8, 145.000.895/99; Sub-centro Q. 305/111, ESMAIL RODRIGUES DOS SANTOS, A, 62, 145.001.014/01; Centro Urbano Q. 206/300, EUGÊNIO CLAVES DE OLIVEIRA, B, 52, 145.000.641/99; Sub-centro Q. 305/111, EUSTÁQUIO MARIANO DE OLIVEIRA, C, 17, 145.000.683/99; Sub-centro Q. 305/111, EVA INÁCIO FERREIRA, D, 06, 145.000.811/99; Sub-centro Q. 305/111, FRANCEIDE SOUSA DOS SANTOS, C, 21, 145.000.805/99; Centro Urbano Q. 206/300, FRANCISCA HONORATO DE SOUZA, B, 53, 145.000.813/99; Sub-centro Q. 305/111, FRANCISCA MARIA NEVES TEIXEIRA, D, 39/40, 145.000.810/99; Centro Urbano Q. 206/300, FRANCISCA PEDRO DE ARAÚJO, D, 17/18, 145.000.680/99; Sub-centro Q. 305/111, FRANCISCO CRISTINO DE MESQUITA, B, 31, 145.000.997/01; Centro Urbano Q. 206/300, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LOIOLA, B, 37, 145.000.397/01; Centro Urbano Q. 206/300, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, C, 53, 145.000.731/99; Centro Urbano Q. 206/300, GERALDA PEREIRA CARDOSO, A, 58, 145.000.704/99; Centro Urbano Q. 206/300, GUIOMAR SILVA ALVES, D, 24, 145.000.650/99; Sub-centro Q. 305/111, HILDEFONSO FERREIRA SOARES, C, 07, 145.000.337/01; Centro Urbano Q. 206/300, ILZETE LOBATO PEREIRA, C, 22, 145.000.353/01; Sub-centro Q. 305/111, IVANEIDE MARIA SOUZA DOS SANTOS, D, 12, 145.000.806/99; Centro Urbano Q. 206/300, IVANILDE AUREA PEREIRA DA SILVA, B, 55, 145.000.922/99; Centro Urbano Q. 206/300, IVONE DE SOUZA SANTOS, C, 54, 145.000.834/99; Centro Urbano Q. 206/300, IVONE FERREIRA, D, 09, 145.000.738/99; Centro Urbano Q. 206/300, IZABEL NOBRE PEREIRA, D, 23, 145.000.713/99; Sub-centro Q. 305/111, IZAIAS MONTEIRO PEREIRA, B, 36, 145.001.103/01; Centro Urbano Q. 206/300, JACIRA PEREIRA DA SILVA, C, 24, 145.000.188/00; Centro Urbano Q. 206/300, JOÃO ALVES NETO, B, 41/42, 145.000.707/99; Centro Urbano Q. 206/300, JONAS LOIOLA GONÇALVES, A, 57, 145.000.881/99; Sub-centro Q. 305/111, JOSÉ DA COSTA NUNES, D, 19, 145.001.109/01; Sub-centro Q. 305/111, JOSÉ DE RIBAMAR ALVES SOARES, B, 20, 145.001.107/01; Sub-centro, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, D, 59, 145.000.765/99; Centro Urbano Q. 206/300, JOSÉ GOMES DE SOUSA, C, 40, 145.001.118/01; Centro Urbano Q. 206/300, JOSÉ HORÁCIO DA SILVA, A, 22, 145.000.688/99; Centro Urbano Q. 206/300, JOSÉ RODRIQUES DE SENA, A, 52, 145.000.972/01; Centro Urbano Q. 206/300, JUVENAL MOREIRA DOS SANTOS, A, 47, 145.000.760/99; Centro Urbano Q. 206/300, LEILA DA SILVA, C, 49, 145.000.716/99; Centro Urbano Q. 206/300, LEONIZIA CARVALHO GUZELLA, A, 19, 145.000.294/00; Centro Urbano Q. 206/300,

LUCILENE,FERREIRA DE SOUZA, C, 17/18, 145.000.739/99; Centro Urbano Q. 206/300, LUIZA ALEXANDRE DA SILVA, D, 38, 145.000.758/99; Sub-centro Q. 305/111, LUZIMAR BRANDÃO DA SILVA, A, 41, 145.000.937/99; Sub-centro Q. 305/111, MANOEL ALVES MARQUES, D, 65/66, 145.000.670/99; Centro Urbano Q. 206/300, MANOEL MESQUITA DA SILVA, D, 19, 145.000.679/99; Sub-centro Q. 305/111, MARGARIDA LOPES DA SILVA, D, 14, 145.000.794/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA ANÁLIA CARVALHO PEREIRA, D, 03, 145.000.747/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA AUXILIADORA H. MOTA, D, 12, 145.000.840/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA BEATRIZ DE SOUZA, D, 07, 145.000.234/00; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA CLEIDE ARAÚJO SENA, A, 53/54, 145.000.773/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DA CONCEIÇÃO A. PEREIRA, D, 10, 145.000.761/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, D, 39, 145.000.685/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DALVA DE OLIVEIRA ALVES, B, 29, 145.000.743/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DAS GRAÇAS J. PEREIRA, A, 30, 145.001.345/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DAS GRAÇAS PONTE ALVES, D, 42, 145.000.158/00; Sub-centro Q. 305/111, MARIA DE FÁTIMA SILVA ALVES, D, 49, 145.000.776/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DEUSDETE DA LUZ SABOIA, C, 48, 145.000.817/99; Sub-centro Q. 305/111, MARIA DO CARMO DE S. E SILVA, D, 16, 145.001.337/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DOS P. DE C. CERGÍLIO, B, 54, 145.000.684/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA EDNA DA SILVA, D, 02, 145.000.596/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA EULITA V. DO NASCIMENTO, D, 20, 145.000.812/99; Sub-centro Q. 305/111, MARIA GORETE D. DO NASCIMENTO, C, 10/11, 145.000.913/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA INES FELIX DOS SANTOS, B, 60, 145.000.597/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA LUIZA DO N. CORDEIRO, B, 58, 145.000.690/99; Sub-centro Q. 305/111, MARIA MARLUCE M. DE O SANTOS, D, 17, 145.000.633/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA REGINA LOPES DO MONTE, B, 17, 145.000.178/00; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA ROSÁRIA SARAIVA OLIVEIRA, B, 20, 145.000.628/99; Sub-centro Q. 305/111, MARLON BARBOSA DE ARAÚJO, C, 22, 145.000.634/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARTINHA EVANGELISTA DE SOUSA, A, 20, 145.000.310/00; Centro Urbano Q. 206/300, MELÂNIA CESAR DOS SANTOS, C, 13, 145.000.691/99; Centro Urbano Q. 206/300, NAILDA GERALDA P. DE CARVALHO, A, 50, 145.000.762/99; Centro Urbano Q. 206/300, NAIVALDO PEREIRA ALVES, D, 40, 145.000.939/99; Centro Urbano Q. 206/300, NATILDES PEREIRA DA SILVA, B, 09/10, 145.000.766/99; Centro Urbano Q. 206/300, NILMA DE SOUZA PAULINO, C, 20, 145.000.961/99; Sub-centro Q. 305/111, NILVA MARIA DA CONCEIÇÃO, C, 24/33, 145.001.340/99; Sub-centro Q. 305/111, NORBERTO LUIZ SILVA BEZERRA, A, 64, 145.000.788/99; Sub-centro Q. 305/111, NORMA SUZANA BORGES PEQUENO, B, 01, 145.000.183/00; Centro Urbano Q. 206/300, NÚBIA LAFAIETE B. DE SOUSA, D, 35, 145.000.755/99; Centro Urbano Q. 206/300, OLINDINA PEREIRA DA SILVA, B, 36, 145.000.667/99; Sub-centro Q. 305/111, ORNELINA PEREIRA SILVA, B, 28, 145.000.339/01; Centro Urbano Q. 206/300, OSVALDO ALVES DA SILVA, A, 08, 145.000.677/99; Sub-centro Q. 305/111, PATRÍCIA BARROS COLAÇO, D, 44, 145.000.694/99; Centro Urbano Q. 206/300, PERPETUA VIEIRA PEDROSA, B, 35, 145.000.618/99; Centro Urbano Q. 206/300, QUEILA MARTA DA SILVA, B, 34, 145.000.398/01; Centro Urbano Q. 206/300, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, C, 38, 145.000.935/99; Sub-centro Q. 305/111, REGINA CRISTINA PINTO M. CRUZ, D, 13, 145.000.911/99; Centro Urbano Q. 206/300, RITA AZEVEDO PRADO, A, 34, 145.000.787/99; Sub-centro Q. 305/111, RITA COSTA DO NASCIMENTO, B, 32, 145.001.012/01; Sub-centro Q. 305/111, RITA FERREIRA DE OLIVEIRA, D, 60, 145.001.316/99; Sub-centro Q. 305/111, RITA MARIA DE ARAÚJO, B, 33, 145.001.108/01; Sub-centro, ROBERTA DE LIMA ALVES, B, 44, 145.001.119/01; Centro Urbano Q. 206/300, ROQUELINA BATISTA DE JESUS, B, 31, 145.000.245/00; Centro Urbano Q. 206/300, ROSA FERREIRA LIMA, B, 15, 145.000.698/99; Centro Urbano Q. 206/300, ROSALIA MARIA DA ROCHA PORTO, C, 36, 145.000.786/99; Centro Urbano Q. 206/300, ROSEMAR DA SILVA, A, 37, 145.000.644/99; Centro Urbano Q. 206/300, SEBASTIANA DE FRANÇA CARVALHO, B, 56, 145.000.639/99; Centro Urbano Q. 206/300, SEBASTIANA RESINALDA DE SOUZA, C, 21, 145.000.355/01; Centro Urbano Q. 206/300, SELMA CRISTINA MARGUES, B, 04, 145.000.265/00; Sub-centro Q. 305/111, SIMÃO LEITE BORGES, D, 62, 145.000.808/99; Sub-centro Q. 305/111, TÂNIA CRISTINA B. BOUDOUX, B, 38, 145.000.756/99; Sub-centro Q. 305/111, VALÉRIA BARROS DE MEDEIROS, D, 34, 145.000.722/99; Centro Urbano Q. 206/300, VANESSA CARDOSO SILVA, A, 45, 145.000.398/01; Centro Urbano Q. 206/300, VERA LÚCIA MARIA DE FARIAS, D, 06, 145.000.635/99; Centro Urbano Q. 206/300, VILMA CARVALHO DOS SANTOS, B, 47, 145.000.303/00.

GEORGIANO TRIGUEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RESPONDENDO, no uso das atribuições que confere o inciso XXX, artigo 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.245 de 28/12/1994, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1828 de 13/01/1998, RESOLVE: ALTERAR, por intermédio da presente Ordem de Serviço, o valor da taxa de ocupação mensal por metro quadrado das Feiras Livres e Permanentes no âmbito da Região Administrativa; O valor para cálculo para taxa de ocupação de área nas Feiras Livres será de R$ 1,19 (um real e dezenove centavos) até 10 m2; Acima de 10 m2 será de R$ 0,59 (cinqüenta e nove centavos); O valor para cálculo para taxa de ocupação da Feira Permanente será: R$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) até 10 m2 é de R$ 1,19 (um real e dezenove centavos); A taxa de ocupação deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e será corrigida monetariamente nos Termos da Legislação vigente. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JUCELIO GOMES MORENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RESPONDENDO, no uso da competência que lhe atribui o item XLVI do artigo 43 do Regime Interno, aprovado pelo Decreto 16.245 de 28/12/1994, e com base no disposto no artigo 31, inciso II da Lei nº 2.105 de 08/10/1998, e ainda, considerando o não cumprimento de exigências, conforme despacho de folha 25, bem como as irregularidades verificadas na construção, desvirtuando a licença expedida, conforme folhas 26, 27, 28, 29, 35, 36 e 37, constantes do processo nº 148.001.008/2002, RESOLVE: CASSAR o Alvará de Construção nº RA XVII 59/2002 de 28/06/2002, expedido para o lote 11, conjunto 7, QN 5, Setor Habitacional do Riacho Fundo, tendo como proprietário BRUNO ELIAS RODRIGUES BORGES e como responsável técnico o Engenheiro Civil Célio de Assis Soares, tendo em vista as alterações indevidas realizadas; Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO JUCELIO GOMES MORENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.224 de 29/12/1994, e conforme determinada a Lei nº 3.035 de 23/11/2002, bem como a portaria nº 1/84 de 11/01/1984, TORNA PÚBLICO que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que se encontram no depósito desta Administração Regional, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 269, data: 09/06/2004, local: margem DF 025, Candangolândia: 1 (uma) mesa de sinuca medindo 1,90 x 1,15m, 1 (uma) mesa de pebolim com ferro passante, 3 (três) tacos para sinuca, 1 (um) jogo de damas de madeira lacrado, 1 (um) jogo de 15 (quinze) bolas de sinuca e 1 (um) estojo para guardar bolas de sinuca, lacrado, na cor azul. Mercadorias usadas no estado em que se encontram, ocupação irregular em Área Pública.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 14 de 26/05/2004, publicado no DODF n° 101 de 28/05/2004, página 43, que consta o processo 132.002.059/2000, ONDE SE LÊ: "Atividade 04.122.0100-8514-0140", LEIA-SE: "Atividade 04.122.0100-8517-0012".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 07 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 150.002.056/2004, 080.020.687/2004, 170.000.183/2004 e 131.000.935/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				100.000
13.392.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000096	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA				
			31.90.11	100	100.000	
						100.000

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				12.409
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000864	0070	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
			31.90.11	100	12.409	
						12.409
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				200.000
11.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000589	0096	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO				
			33.90.39	100	200.000	
						200.000
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				20.000
15.451.0084.8541		IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS				
Ref. 002009	0001	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			44.90.52	100	20.000	
						20.000
2004AC00253					TOTAL	332.409

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				100.000
13.392.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000096	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA				
			31.90.16	100	100.000	
						100.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				12.409
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000864	0070	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
			31.90.92	100	12.409	
						12.409
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				200.000
11.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000589	0096	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO				
			33.90.39	100	200.000	
						200.000
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				20.000
15.451.0084.8541		IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS				
Ref. 002009	0001	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			44.90.51	100	20.000	
						20.000
2004AC00253					TOTAL	332.409

PORTARIA Nº 107, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº: 030.003.087/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000883	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.11	101	2.000.000	
						2.000.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				26.722.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000390	0061	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA (DOCC)				
			32.90.21	100	9.350.000	
			46.90.71	100	2.612.000	
						11.962.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391	0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)				
			32.90.21	100	4.401.000	
			46.90.71	100	4.659.000	
						9.060.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref. 000221	0017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - A CARGO DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			33.90.47	100	5.700.000	
						5.700.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				8.000.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000318	0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			31.90.11	101	8.000.000	
						8.000.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				11.022.000
26.782.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001722	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DER-DF				
			31.90.11	101	11.022.000	
						11.022.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				5.700.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000849	0051	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	102	5.700.000	
						5.700.000
2004AC00255					TOTAL	53.444.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000883	0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.11	100	2.000.000	
						2.000.000

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				26.722.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000390	0061	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA (DOCC)				
			32.90.21	101	9.350.000	
			46.90.71	101	2.612.000	
						11.962.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391	0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)				
			32.90.21	101	4.401.000	
			46.90.71	101	4.659.000	
						9.060.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref. 000221	0017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - A CARGO DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			33.90.47	102	5.700.000	
						5.700.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				8.000.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000318	0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			31.90.11	100	8.000.000	
						8.000.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				11.022.000
26.782.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001722	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DER-DF				
			31.90.11	100	11.022.000	
						11.022.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				5.700.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000849	0051	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	100	5.700.000	
						5.700.000
2004AC00255					TOTAL	53.444.000

PORTARIA N. º 109, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com a Portaria n. º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				8.500.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002328	0081	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE				
			44.90.51	100	8.500.000	
						8.500.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				8.500.000
15.451.0084.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228	0018	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.34	107	8.500.000	
						8.500.000
2004AC00258					TOTAL	17.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				8.500.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002328	0081	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE				
			44.90.51	107	8.500.000	
						8.500.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				8.500.000
15.451.0084.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228	0018	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.34	107	8.500.000	
						8.500.000
2004AC00258					TOTAL	17.000.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 37/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3842.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3246/81, Aposentadoria, Gabriel de Souza Rocha; 2) 4173/83, Aposentadoria, José Barbosa; 3) 1366/03, Aposentadoria, José Simão Neto; 4) 1791/03, Aposentadoria, PEDRO MOREIRA DUARTE; 5) 178/04, Aposentadoria, Pompeu Lobato Gama; 6) 1260/99, Aposentadoria, Rita de Cássia Pedrosa Vieira; 7) 2079/03, Aposentadoria, Wilson da Silva Viana; 8) 6660/91, Pensão Civil, ELVIRA IZABEL DA SILVA; 9) 3924/93, Pensão Civil, VEMISIA GOMES DA FONSECA; 10) 835/04, Reforma (Militar), Vandeir Saraiva Baldez.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 304/04, Aposentadoria, Angela Maria Corrêa de Macêdo; 2) 4617/94, Aposentadoria, ANGELA MARIA MUGNATTO; 3) 211/99, Aposentadoria, Eliana Maria Mattos de Moura; 4) 993/97, Aposentadoria, Matias Pereira Carvalho; 5) 3224/99, Aposentadoria, Rosalvo Arlindo de Oliveira; 6) 727/04, Aposentadoria, Sônia Messenberg Guimarães; 7) 243/01, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE; 8) 1173/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, BANCO DE BRASÍLIA S/A -BRB; 9) 1862/03, Estudos Especiais, TCDF; 10) 780/04, Pensão Civil, Claudemira Carvalho da Silva; 11) 3470/90, Pensão Civil, MARIA DA PAZ GOMES CANDIDO; 12) 6957/93, Pensão Civil, VALERIA BARBOSA CAVALCANTE; 13) 5773/94, Representação, SGA; 14) 2936/99, Tomada de Contas Especial, SLU.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 274/04, Aposentadoria, Ana Silva da Cruz; 2) 1990/03, Aposentadoria, Antônio Augusto de Siqueira; 3) 81/04, Aposentadoria, Francisco Beserra; 4) 4387/95, Aposentadoria, JOSE RITA ARAUJO; 5) 2382/03, Aposentadoria, Josete Maria de Sá Teles Rodrigues; 6) 2014/03, Aposentadoria, Maria Gorette Fonseca Ribeiro; 7) 2396/03, Aposentadoria, Maria José Meira da Silva; 8) 67/04, Aposentadoria, Neusa Maria Rocha Fuchs; 9) 15/04, Aposentadoria, Valdelice Lopes de Santana; 10) 292/04, Aposentadoria, Venilza Martins da Costa; 11) 2307/00, Auditoria de Regularidade, 5ª Inspetoria de Controle Externo; 12) 1483/03, Inspeção, RA-XIII - Santa Maria; 13) 838/03, Representação, MPTCDF; 14) 1239/04, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 15) 1812/00, Tomada de Contas Especial, SSP - 050.000.588/2001.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 135/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 2938/99, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 1172/01, Tomada de Contas Especial, SEFP; 4) 1023/02, Tomada de Contas Especial, SES.

Total de processos na Pauta da SO nº 3842: 43.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003